

GRUPO PAULETTO

Plano de Recuperação Judicial



METALÚRGICA PAULETTO LTDA
CNPJ/MF nº 82.646.472/0001-80

PAULETTO, PAULETTO & CIA LTDA
CNPJ/MF nº 08.728.066/0001-04

M. LANGARO CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/MF nº 26.296.377/0001-23

MOACIR ALFONSO PAULETTO
CNPJ/MF sob n. 52.836.497/0001-86

MARCIA LANGARO PAULETTO
CNPJ/MF sob n. 52.836.333/0001-59

Cascavel, 05 de fevereiro de 2024.



Elaborado por PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME, especialmente para o processo de Recuperação Judicial das empresas **METALÚRGICA PAULETTO LTDA., PAULETTO, PAULETTO & CIA LTDA., M. LANGARO CONSTRUÇÕES EIRELI, MOACIR ALFONSO PAULETTO e MARCIA LANGARO PAULETTO, componentes do GRUPO PAULETTO**, autuado sob o nº. 0043565-27.2023.8.16.0021, em trâmite perante o Juízo da 1ª VARA CÍVEL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e sua atualização pela Lei 14.112/2020, em atendimento aos artigos 53 e seguintes.



PRJ – GRUPO PAULETTO

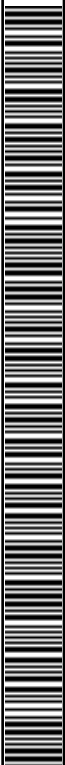
Sumário

1	APRESENTAÇÃO DO GRUPO PAULETTO	5
1.1	APRESENTAÇÃO	5
1.2	HISTÓRICO	8
1.3	MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	17
	TAXAS DE JUROS BÁSICAS – HISTÓRICO	28
2	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GRUPO PAULETTO	30
2.0	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GRUPO PAULETTO	30
2.1	MISSÃO	30
2.2	VISÃO	30
2.3	POLÍTICA DE QUALIDADE	30
2.4	VALORES	31
2.5	ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL	31
2.6	RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICAS	31
3	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	33
3.0	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	35
3.1	INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO	35
4	ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	51
4.1	QUADRO DE CREDITORES	51
4.2	MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA - PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	51
4.2.1	Área Comercial	52
4.2.2	Área Administrativa	52
4.2.3	Área Financeira	53
4.2.4	Outros Meios de Recuperação da Empresa	53
4.2.5	Leilão Reverso	54
4.3	CENÁRIO ECONÔMICO	54
5	ETAPA QUANTITATIVA	55
5.1	DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES	55
5.1.1	Projeção de Resultados	55
5.1.2	Projeção de Receita Bruta	56
5.1.3	Análise	57
5.1.4	Projeção de Receitas	57
5.2	DETALHAMENTO DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS (VIDE ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO)	59
6	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	60
6.1	PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDITORES DA CLASSE I	61
6.1.1	Prazo de Pagamento	61
6.2	PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDITORES DAS CLASSES II, III E IV	61
6.2.1	Prazo de Pagamento	61
6.2.2	Início dos Pagamentos	62



PRJ – GRUPO PAULETTO

6.2.3	<i>Frequência dos Pagamentos</i>	62
6.2.4	<i>Número de Parcelas</i>	62
6.2.5	<i>Deságio</i>	62
6.2.6	<i>Correção Monetária e Atualização dos Valores</i>	62
6.2.7	<i>Demais Condições Desta Proposta</i>	63
6.2.8	<i>Projeção do Pagamento aos Credores</i>	64
7	INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTE PRJ AOS CREDITORES DAS CLASSES I, II, III E IV	65
8	ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	66
9	BAIXA DOS PROTESTOS	67
10	SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS AVALISTAS, FIADORES, GARANTIDORES SOLIDÁRIOS E COBRIGADOS	68
11	MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS	69
11.1	LISTA DOS BENS ESSENCIAIS.....	70
12	MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO	71
13	CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
14	NOTA DE ESCLARECIMENTO	74
15	CONCLUSÃO	75
16	ANEXOS	77
16.1	ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO PAULETTO.....	77
16.2	ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS – GRUPO PAULETTO.....	77

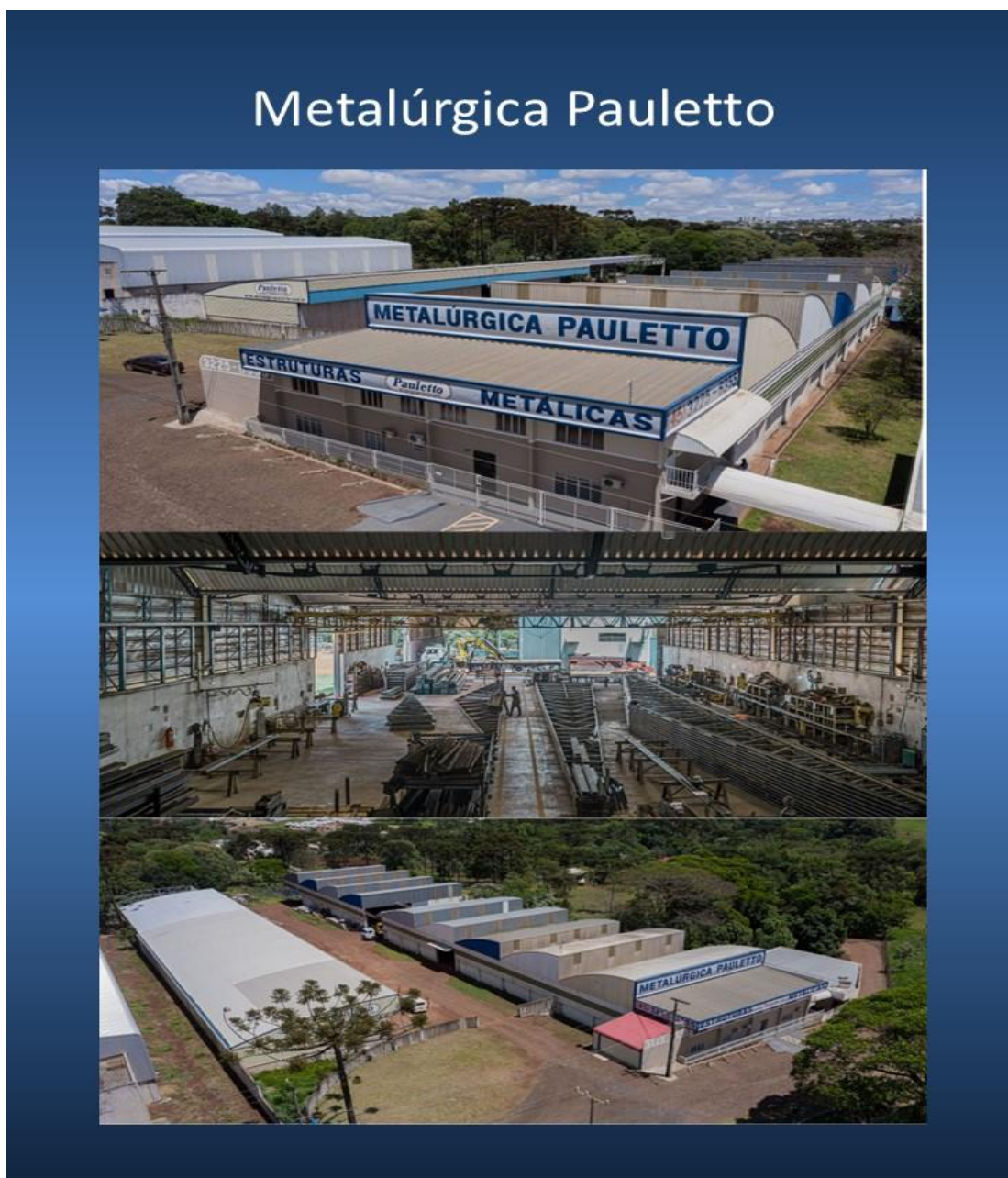


PRJ – GRUPO PAULETTO

1 APRESENTAÇÃO DO GRUPO PAULETTO

1.1 APRESENTAÇÃO

Estrutura Operacional da Metalúrgica Pauletto:



PRJ – GRUPO PAULETTO

Obras Realizadas



CAPELA SANTA TEREZA
Santa Tereza/PR



BRF – BRASIL FOODS
Mineiros - GO



ATACADO LIDERENÇA
Cascavel/PR



PRJ – GRUPO PAULETTO

Principais Clientes



IRANI
SUPERMERCADOS



Copacol



COOPAVEL



Anjos Culinária & Bolo



Construtora JL



LARANJEIRAS



PRJ – GRUPO PAULETTO

1.2 HISTÓRICO

O **GRUPO PAULETTO** iniciou sua trajetória há mais de 30 anos, em 1991, fruto de espírito empreendedor, crescendo e diversificando suas atividades, atualmente atuando com grande sucesso em três segmentos, sendo eles a indústria metalúrgica, construção civil e produção rural.

Há mais de 30 anos, Moacir Pauletto fundador e principal dirigente do Grupo Pauletto, nascido em Xaxim/SC, enfrentou desafios da vida desde cedo, após falecimento de seu pai, sendo oitavo filho de família numerosa e carente de recursos. Aos sete anos, já trabalhava em fábrica de vassouras com seus irmãos, enquanto suas irmãs desempenhavam funções domésticas para ajudar no sustento da família.

Seu destino tomou rumo significativo aos nove anos, quando começou a trabalhar na Metalúrgica Viapana. Inicialmente realizando tarefas simples, como lavagem de peças e limpeza de banheiros, Moacir demonstrou dedicação e determinação excepcionais. Seu esforço não passou despercebido pelo proprietário que viu potencial no jovem e o promoveu rapidamente. Aos 15 anos já estava liderando produção, comandando colaboradores bem mais velhos que ele.

Contudo, a busca por crescimento levou Moacir a tomar decisão ousada. Deixou a Metalúrgica Viapana e se colocou à disposição para trabalhar na construção da Usina de Itaipu, na esperança de oportunidade melhor. Ao perceber que essa oportunidade não surgiria tão cedo, mudou-se para Cascavel aos 19 anos em busca de novas possibilidades na metalurgia.

Em Cascavel, encontrou emprego na Metalúrgica Vanzin, onde ascendeu rapidamente, passando de funcionário para encarregado e, finalmente, gerente geral da produção. Entretanto, ansiava por mais. Com seu colega de trabalho Ademar Vaskes, fundou a Metalúrgica VASPA, transportando peças em uma carretinha improvisada. Com determinação e trabalho árduo, a empresa prosperou, adquirindo terreno e construindo sua primeira sede.

A então Metalúrgica Vaspa, fabricava estruturas metálicas e com pouco tempo de existência já compraram terreno e edificaram a primeira sede própria



PRJ – GRUPO PAULETTO

da empresa, um modesto barracão com 600 m2, porém grande conquista para empreendedor vindo de origem humilde.

Em 1992, Moacir e Ademar seguiram caminhos distintos, resultando na fundação da Metalúrgica Pauletto. A empresa cresceu em uma pequena edificação até tornar-se referência na fabricação de estruturas metálicas, baseada em qualidade, pontualidade e atendimento excepcional ao cliente.

O sucesso continuou com a fundação da PAULETTO & CIA em 2000, focada em atender as demandas da SADIA ALIMENTOS.

Em 2016, Marcia Langaro Pauletto empreendeu na construção civil com a empresa M. LANGARO, visando edificações populares do Programa MINHA CASA MINHA VIDA.

No ano de 2005, por ter atividade correlata a construção civil, a Metalúrgica Pauletto ingressou no ramo e passou construir prédios de apartamentos, lojas comerciais e condomínios.

Em especial construiu o Prédio Vila Piazza, com 33 apartamentos, sendo 31 de 250 m2 e dois duplex de 400 m2, além de 3 salas comerciais. Em 2015 iniciou a obra do Edifício Vila Serena, o qual encontra-se em fase final de acabamento, estando 85% construído e totalmente averbado. Tendo ainda 16 unidade para a comercialização.



PRJ – GRUPO PAULETTO

Para que se tenha visão da importância do Grupo Pauletto para toda a região, apresenta-se o documento a seguir bastante consistente em fotografias de algumas das principais obras executadas pelas empresas do GRUPO PAULETTO, a empresa M. LANGARO:

Obras



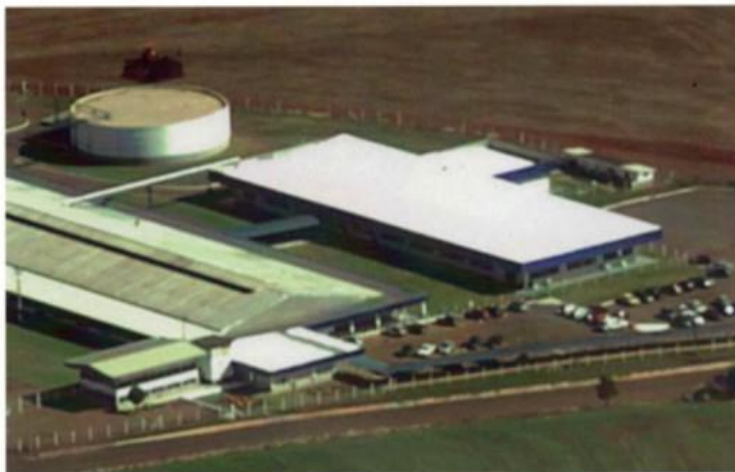
FAG - Faculdade Assis Gurgacz | Ginásio de Esportes | Cascavel PR | 10.995,00m²



FAG - Faculdade Assis Gurgacz | Clínica de Fisioterapia | Cascavel PR | 2.146,00m²



PRJ – GRUPO PAULETTO



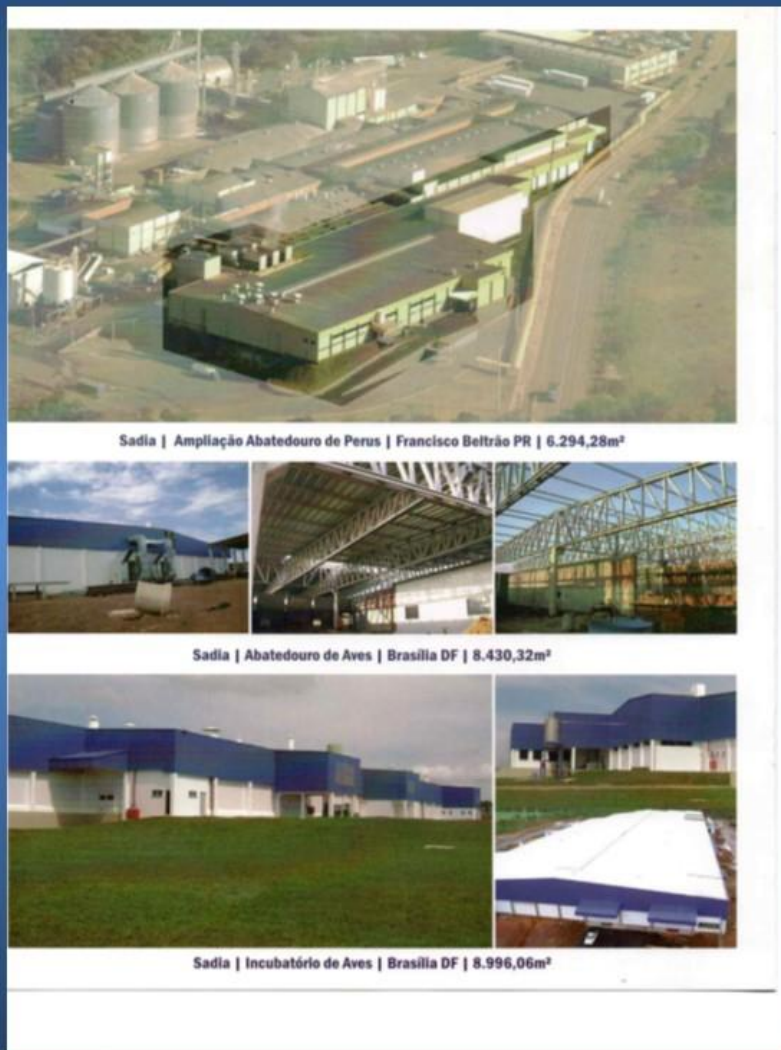
Globores | Refelô | Cacavel PR | 3.187,44m²



Diplomata | Incubafô | Realeza PR | 5.739,21m²



PRJ – GRUPO PAULETTO



PRJ – GRUPO PAULETTO

Também fazem parte do GRUPO PAULETTO, como produtores rurais, o Sr. Moacir Pauletto e sua esposa Sra. Marcia Langaro Pauletto, os quais exercem atividades que incluem a cadeia produtiva completa da pecuária, ou seja, cria, cria e engorda de gado.

As atividades de produtor rural são exercidas nas fazendas de propriedade do GRUPO PAULETTO, tendo sido adquirida a primeira no ano de 2010 e logo, alguns anos mais tarde segunda propriedade, tendo como parte de pagamento algumas unidade de apartamentos do Edifício Vila Plaza. Além destas duas fazendas ainda a sócia Sra. Marcia arrenda terras para o comportar a quantidade de cabeças de gado produzidas pela atividade.

A seguir algumas imagens que ilustram a atividade agropecuária exercida pelo GRUPO PAULETTO, através dos produtores rurais de Marcia e Moacir Pauletto:



PRJ – GRUPO PAULETTO



PRJ – GRUPO PAULETTO



PRJ – GRUPO PAULETTO

Contextualizando a estrutura familiar, Moacir é casado com Marcia há 25 anos, tiveram o filho Bruno Langaro Pauletto – Engenheiro civil. Moacir teve duas filhas do relacionamento anterior, Suelen Alessandra Pauletto – Arquiteta e Jaqueline Evelin Pauletto – Advogada, todos trabalham no GRUPO PAULETTO.

Como descrito acima o GRUPO PAULETTO surgiu do espírito empreendedor da família PAULETTO e nos mais de 30 anos de atividade, além de gerar muitos empregos, sempre honraram com seus compromissos e de forma determinada, realizaram inúmeras obras e construções proporcionando incalculável benefício social e econômico a toda a comunidade de Cascavel e região.

O Grupo Pauletto não é apenas conglomerado de empresas, mas força motriz para o desenvolvimento regional. Sua história é testemunho de perseverança, trabalho árduo e determinação, inspirando gerações futuras a alcançarem o sucesso, independentemente das adversidades.



PRJ – GRUPO PAULETTO

1.3 MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA E DO ENDIVIDAMENTO

GRUPO PAULETTO

O GRUPO PAULETTO, nestes mais de 30 anos de atuação sempre prezou por situação financeira sólida e dentro de postura conservadora, porém percalços causados pelas oscilações políticas que do país em 2016 e 2017, e em especial crise financeira de proporções globais, causada pela Pandemia originada pelo COVID 19 e suas nefastas consequências e terríveis desdobramentos, como elevação dos custos dos insumos em especial as commodities agrícolas, com impacto direto na atividade rural e disparada dos preços do ferro, aço, cimento e demais produtos básicos para a construção civil, além da elevação da taxa de juros a qual praticamente paralisou as vendas de imóveis, criando crise sem precedente no segmento, freando quase que totalmente início de novas obras de grande porte, as quais são o segmento atendido pelas estruturas metálicas produzidas pelo GRUPO PAULETTO.

Para que possamos discorrer sobre as causas concretas da crise econômico-financeira, passaremos apresentar algumas matérias veiculadas na mídia, as quais irão ilustrar os fatos acima mencionados, separados por segmento de atuação do GRUPO PAULETTO:

METALURGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL:

Matéria veiculada no site do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS

METALÚRGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

LINK: <https://www.metalcampinas.org.br/2008/12/18/setor-metalurgico-e-o-mais-afetado-pela-crise-economica-mundial/>



PRJ – GRUPO PAULETTO

NOTÍCIAS

Setor metalúrgico é o mais afetado pela crise econômica mundial.

Com a crise econômica e a consequente queda nos investimentos das empresas, o setor metalúrgico foi o mais atingido. Segundo a Fiesp (Federação das Indústrias de São Paulo), a indústria paulista demitiu mais de 34 mil trabalhadores em novembro. Ainda de acordo com o levantamento, as empresas ligadas ao setor automotivo, como a de autopeças, estão entre as que mais demitiram.

O IMPACTO DA CRISE NA NOSSA REGIÃO:

O Sindicato deve realizar somente neste mês de dezembro cerca de 1.050 homologações. Um número quase 100% maior que o registrado no ano passado, quando foram feitas 570 homologações. Mas cabe lembrar que o número de demissões na nossa base é bem maior que o de homologações, visto que passam pelo Sindicato para homologar apenas os trabalhadores com mais de 12 meses de registro em carteira na empresa. Sobre os demais, que são muitos por causa da alta rotatividade, não há registros.

Matéria veiculada no site da agência CBIC – CAMARA BRASILEIRA DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO

LINK: <https://cbic.org.br/aumento-no-preco-dos-insumos-e-o-maior-problema-da-construcao-ha-24-meses/>



PRJ – GRUPO PAULETTO

Aumento no preço dos insumos é o maior problema da Construção há 24 meses

Sondagem: Pelo oitavo trimestre consecutivo, a falta ou o alto custo dos insumos é o principal problema da Construção



Na matéria jornalística divulgada em 25/07/22, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) revelou que, pelo oitavo trimestre consecutivo, a falta ou o alto custo dos insumos permanece como a principal preocupação no setor da construção.

O estudo "*Desempenho Econômico da Indústria da Construção – segundo trimestre de 2022*" destaca que, além dos insumos, a taxa de juros elevada e a escassez ou alto custo de trabalhadores qualificados são desafios significativos. O levantamento, que envolveu mais de 400 empresas, aponta que a falta ou custo elevado de matéria-prima foi citada por 47,7% dos empresários, enquanto a taxa de juros elevada foi mencionada por 29,8% e a falta ou custo de trabalhador qualificado por 20,3%. A pesquisa destaca aumentos significativos nos custos de insumos como vergalhões e arames de aço, tubos e conexões de ferro e aço, e tubos e conexões de PVC, conforme o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Apesar dos desafios, a CBIC revisou para cima, pela segunda vez em 2022, a projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) da Construção Civil, atribuindo essa revisão a mudanças no Programa Casa Verde e Amarela.



PRJ – GRUPO PAULETTO

A expectativa é de um crescimento de 13,5%. Contudo, a economista da CBIC, Ieda Vasconcelos, ressalta que o setor ainda está longe de recuperar as perdas acumuladas nos últimos anos. O mercado de trabalho na construção tem apresentado resultados positivos, gerando mais de 430 mil novas vagas com carteira assinada desde o início da pandemia, embora o presidente da CBIC destaque que o setor ainda não atingiu os níveis pré-crise, refletindo a necessidade de um crescimento mais expressivo para a completa recuperação. O setor continua desempenhando um papel estratégico na economia nacional, influenciando positivamente diversos setores por meio de sua extensa cadeia produtiva.

MATÉRIA VEICULADA NO SITE DA CONSTRUTORA VITACON

LINK: <https://vitacon.com.br/conteudo/investimento-imobiliario/como-a-taxa-de-juros-influencia-no-mercado-imobiliario/>

A matéria acima aborda a influência da taxa de juros no mercado imobiliário, destacando sua relevância nos aspectos da confiança do consumidor, no valor dos imóveis e na rentabilidade dos investidores.

A variação na taxa de juros pode impactar diretamente o custo dos financiamentos, tornando a aquisição de imóveis mais cara em períodos de alta taxa Selic.

A facilidade ou dificuldade no financiamento é apontada como uma consequência significativa, afetando a confiança do consumidor e levando muitos a adiar compras de bens de alto valor. O texto destaca ainda a relação entre taxa de juros e alternativas de investimento, como renda fixa, influenciando a movimentação no mercado imobiliário.

Além disso, aborda a dinâmica entre oferta e demanda, apontando como as variações na taxa de juros podem afetar os preços dos imóveis e criar oportunidades para investidores, especialmente em cenários de alta nos juros, onde a procura por imóveis é reduzida, permitindo negociações vantajosas para quem pode comprar à vista.



PRJ – GRUPO PAULETTO

Ou seja, demonstra que a alta nas taxas de juros auxiliou a desencadear crise financeira para empresas do setor imobiliário e da construção civil, impactando negativamente na demanda por imóveis, aumentando os custos operacionais e minando a confiança de investidores e consumidores.

MATÉRIA VEICULADA NO SITE DA AGÊNCIA BRASIL DE NOTÍCIAS

LINK: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-02/alta-no-preco-de-insumos-para-construcao-civil-preocupa-cbic>

Aumento no preço de insumos para construção civil preocupa o setor, pois a alta pode prejudicar sobretudo, os empreendimentos populares, diz CBIC.

Publicado em 22/02/2021 - 15:06 Por Pedro Peduzzi - Repórter da Agência Brasil - Brasília

A análise da matéria revela uma situação desafiadora para o setor imobiliário e de construção civil no Brasil, especialmente para empreendimentos vinculados ao programa Casa Verde e Amarela destinados a famílias com renda mensal entre R\$ 2.500 e R\$ 4.500. A pandemia, que estimulou o interesse na compra de imóveis em busca de melhor qualidade de vida, é contraposta pelos Indicadores Imobiliários Nacionais do quarto trimestre de 2020, divulgados pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), que apontam desafios significativos.

O aumento nos preços dos materiais de construção e a ameaça de desabastecimento emergem como fatores críticos, especialmente para a faixa de renda mencionada, que representa menor margem de lucro para as empresas contratadas. A sondagem da CBIC destaca um aumento de 9,8% na compra de imóveis novos e uma queda de 17,8% no número de lançamentos em 2020, indicando um cenário desafiador.

A falta ou alto custo de matéria-prima é apontada como o principal problema enfrentado pelos empresários do setor, com 50,8% das assinalações. O presidente da CBIC, José Carlos Martins, ressalta que o aumento nos preços dos insumos, associado à falta de abastecimento, é "extremamente



PRJ – GRUPO PAULETTO

preocupante" e coloca o setor em risco, especialmente no contexto do Programa Casa Verde e Amarela.

Os dados da Fundação Getúlio Vargas mostram que os preços do material de construção subiram significativamente, com alguns insumos registrando aumentos acima de 50%. O impacto é particularmente sentido no programa Casa Verde e Amarela, cuja representatividade nos lançamentos e vendas caiu, evidenciando a pressão sobre as margens desse segmento.

A CBIC expressa preocupação com a queda nos financiamentos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e alerta para os saques frequentes no FGTS, que podem prejudicar as famílias em busca de acesso à moradia. Diante desse cenário, a CBIC busca sensibilizar o governo e o Congresso, propondo alternativas como importação, ajustes nos prazos de contratos e reequilíbrio de contratos para enfrentar os desafios impostos pelos aumentos nos preços dos insumos.

MATÉRIA VEICULADA NA REVISTA VEJA

LINK: <https://veja.abril.com.br/economia/desaceleracao-na-producao-faz-industria-andar-para-tras-em-2022>

Desaceleração na produção faz indústria andar para trás em 2022 com recuo de 0,7% vem após a reação em 2021; setor perdeu ritmo durante o ano por causa de juros altos e fim do fôlego de pacotes de estímulo...



PRJ – GRUPO PAULETTO

A produção industrial brasileira encerrou o ano de 2022 com uma queda de 0,7%, incapaz de sustentar a recuperação iniciada em 2021, quando o setor registrou um crescimento de 3,9%, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O desempenho estagnado em dezembro contribuiu para a falta de dinamismo ao longo do ano. Apesar do crescimento em 2021, anos anteriores já indicavam um encolhimento da atividade industrial.

O gerente da pesquisa, André Macedo, destaca que parte do crescimento de 2021 está relacionada à significativa queda de 2020, causada pelo início da pandemia. Durante 2022, a indústria teve dois comportamentos distintos. No primeiro semestre e início do segundo, respondeu positivamente às medidas de incremento da renda adotadas pelo governo, mas ao longo do segundo semestre, essa resposta perdeu fôlego, e a indústria apresentou um comportamento de menor intensidade e mais frequentes resultados negativos.

Vários fatores contribuíram para a desaceleração em 2022, incluindo a elevação da taxa de juros, que afeta os custos de crédito, e a inflação, especialmente nos alimentos, impactando a renda das famílias e, por conseguinte, o consumo. Também houve influência do aumento nas taxas de inadimplência e de endividamento, além da precarização dos postos de trabalho no mercado de trabalho, apesar da recuperação ao longo do ano.

A queda de 0,7% no fechamento de 2022 afetou todas as grandes categorias econômicas, a maioria dos ramos, grupos e produtos, evidenciando a natureza disseminada da desaceleração. O setor de indústrias extrativas, com destaque para o minério de ferro, exerceu a maior influência negativa. Alguns segmentos, como produtos de metal, metalurgia, máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e produtos de borracha e material plástico, também apresentaram quedas expressivas. Entre as atividades com expansão na produção, destacou-se a de coque, produtos derivados do petróleo e biocombustíveis, que registrou alta de 6,6%, impulsionada por produtos com maior ligação com a mobilidade.



PRJ – GRUPO PAULETTO

AGROPECUÁRIA

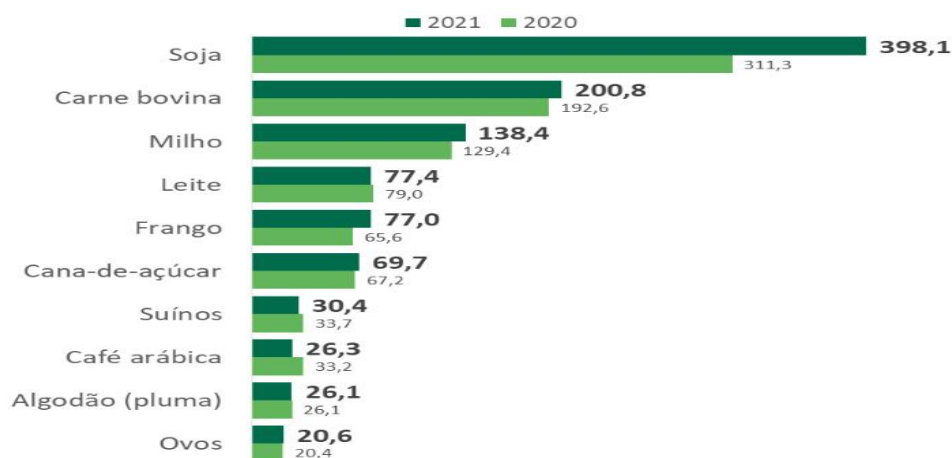
MATÉRIA VEICULADA NO SITE DA CNA – CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

LINK: <https://www.cnabrasil.org.br/cna/panorama-do-agro>

PANORAMA DO AGRO

Nos últimos 40 anos, a produção agropecuária brasileira experimentou um notável desenvolvimento, posicionando o Brasil como um futuro grande fornecedor global de alimentos. A agricultura adaptada às regiões tropicais e a conscientização ambiental dos produtores rurais contribuíram para a criação de um setor produtivo moderno, considerado um dos mais avançados do mundo. Este avanço resultou em um aumento significativo na produção, reduzindo os preços dos alimentos e melhorando a saúde da população urbana. Além disso, o excedente de produção impulsionou as exportações agrícolas, conquistando novos mercados e gerando superávits cambiais cruciais para a economia brasileira. A revolução agrícola dos últimos 40 anos é considerada o fator mais importante na história econômica recente do Brasil, abrindo perspectivas para o desenvolvimento futuro do país. Em 2020, o agronegócio representou 27% do PIB brasileiro, alcançando R\$ 1,98 trilhão, sendo o ramo agrícola responsável por 70% desse valor (R\$ 1,38 trilhão) e a pecuária por 30% (R\$ 602,3 bilhões).

Figura 1: Valor Bruto da Produção no Brasil em 2020 e 2021 (em R\$ bilhões)



PRJ – GRUPO PAULETTO

A soja se destaca como o principal componente da produção agropecuária brasileira, contribuindo com aproximadamente R\$1,00 a cada R\$3,55 do Valor Bruto de Produção (VBP) do setor. Em 2020, a pecuária de corte ocupou o segundo lugar no ranking do VBP, alcançando R\$192,6 bilhões, seguida pelo milho (R\$129,4 bilhões), pecuária de leite (R\$79,0 bilhões), e cana (R\$67,2 bilhões). O setor, que absorve cerca de um terço da força de trabalho brasileira, contava com 30,5 milhões de trabalhadores em 2015, sendo 42,7% envolvidos na agropecuária, 21,1% no comércio agropecuário, 21% nos agros serviços e 15,2% na agroindústria. Em 2020, o VBP agropecuário atingiu R\$1,10 trilhão, com R\$712,4 bilhões provenientes da produção agrícola e R\$391,3 bilhões do segmento pecuário. Projeções indicam um aumento para R\$1,20 trilhão em 2021, representando um crescimento de 8,6% em relação a 2020, com R\$792,0 bilhões provenientes da produção agrícola e R\$406,3 bilhões do segmento pecuário.

Figura 2: Saldo da Balança Comercial Brasileira de 2010 a 2020
(em US\$ bilhões)



O agronegócio brasileiro desempenhou um papel crucial no comércio internacional, representando 48% das exportações do país em 2020. Desde 2010, a balança comercial do agronegócio apresenta superávits consistentes, contrastando com os déficits de outros setores da economia brasileira. Essa



PRJ – GRUPO PAULETTO

contribuição significativa reflete-se na posição do Brasil como o maior exportador mundial de produtos como açúcar, café, suco de laranja, soja em grãos, carnes bovina e de frango, o terceiro maior em milho e o quarto em carne suína. Além disso, o Brasil lidera a produção global de soja em grãos, café, suco de laranja e açúcar, sendo o segundo em carnes bovina e terceiro em carne de frango, e ocupando a terceira posição na produção mundial de milho.

Figura 3: Produção e Exportações Brasileiras no Ranking Mundial em 2020



O Brasil é atualmente o quarto maior exportador mundial de produtos agropecuários, alcançando cerca de USD 100,7 bilhões em exportações, ficando atrás apenas da União Europeia, dos EUA e da China. Até outubro de 2021, em comparação com o mesmo período do ano anterior, as exportações do agronegócio registraram um aumento significativo, com um crescimento de 20,6% no volume e 5,9% nas receitas em dólar. Esse desempenho foi impulsionado principalmente pelo notável crescimento de 28% em volume e 26% em receita nas exportações para a China.

Fonte: IBGE / Elaboração CNA.

MATÉRIA VEICULADA NO SITE DE CNN BRASIL

LINK: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/preco-das-commodities-agricolas-tem-boom-em-2022-aponta-ipea/#:~:text=Os%20custos%20das%20commodities%20agr%C3%ADcolas.e%20a%20guerra%20na%20Ucr%C3%A2nia>



PRJ – GRUPO PAULETTO

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) revela que, nos primeiros meses de 2022, o Brasil enfrenta recordes nos custos das commodities agrícolas, impulsionados por fatores econômicos, naturais, sanitários e bélicos. O milho, pressionado pela guerra no Leste Europeu, atingiu preços recordes, superando R\$ 100 por saca. O trigo, influenciado pelos conflitos europeus, também registra aumento, afetando o Brasil, um grande consumidor do trigo russo. A soja se aproxima dos R\$ 200 por saca devido à intensa seca no Sul do país, impactando globalmente. O café enfrentou aumento de 5,5%, e o algodão subiu quase 50% nos últimos 12 meses.

A taxa SELIC é utilizada de base no cálculo dos juros praticados pelo sistema bancário no Brasil, servindo de indexador e estabelecendo o “CUSTO do dinheiro praticado nas operações bancárias, seja de empréstimos, financiamentos, capital de giro etc.

Nos últimos anos o maior causador da elevação do endividamento das empresas foi e está sendo a disparada da taxa de juros praticada pelo mercado financeiro como um todo.

As empresas do GRUPO PAULETTO, as quais já vinham elevando o seu endividamento por questões de mercado e custos como já descritos acima, se obrigaram, para manterem suas atividades e por falta de fluxo de caixa, a renegociarem todo o seu endividamento bancário e aceitarem a imposição de uma elevada taxa de juros, uma vez que o juro oficial ao ano estabelecido pela taxa SELIC, ditada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, saiu da casa dos 2% em 2020, chegando aos estratosféricos 13,75% em 2022.

A causa desta elevação, foi ininterruptamente anunciada pela mídia, e teve a sua base justificada pela necessidade do controle da inflação. Porém o efeito nas empresas que já vinham com um endividamento controlado e chamado pelos economistas de “endividamento saudável”, fugiu totalmente das curvas de projeções utilizadas nos planejamentos financeiros. Afinal como prever que a SELIC sairia de 2 para 13,75%?

O fato é que as empresas do GRUPO PAULETTO, foram vítimas da elevação da taxa de juros e por este motivo, desestruturaram por completo o



PRJ – GRUPO PAULETTO

Reunião			Período de vigência	Meta SELIC	TBAN	Taxa SELIC	
nº	data	viés		% a.a. (1)(6)	% a.m. (2)(6)	% (3)	% a.a.(4)
258º	01/11/2023		03/11/2023 -	12,25			
257º	20/09/2023		21/09/2023 - 02/11/2023	12,75		1,38	12,65
256º	02/08/2023		03/08/2023 - 20/09/2023	13,25		1,68	13,15
255º	21/06/2023		22/06/2023 - 02/08/2023	13,75		1,53	13,65
254º	03/05/2023		04/05/2023 - 21/06/2023	13,75		1,74	13,65
253º	22/03/2023		23/03/2023 - 03/05/2023	13,75		1,38	13,65
252º	01/02/2023		02/02/2023 - 22/03/2023	13,75		1,69	13,65
251º	07/12/2022		08/12/2022 - 01/02/2023	13,75		2,05	13,65
250º	26/10/2022		27/10/2022 - 07/12/2022	13,75		1,43	13,65
249º	21/09/2022		22/09/2022 - 26/10/2022	13,75		1,23	13,65
248º	03/08/2022		04/08/2022 - 21/09/2022	13,75		1,74	13,65
247º	15/06/2022		17/06/2022 - 03/08/2022	13,25		1,68	13,15
246º	04/05/2022		05/05/2022 - 16/06/2022	12,75		1,43	12,65
245º	16/03/2022		17/03/2022 - 04/05/2022	11,75		1,45	11,65
244º	02/02/2022		03/02/2022 - 16/03/2022	10,75		1,13	10,65
243º	08/12/2021		09/12/2021 - 02/02/2022	9,25		1,40	9,15
242º	27/10/2021		28/10/2021 - 08/12/2021	7,75		0,82	7,65
241º	22/09/2021		23/09/2021 - 27/10/2021	6,25		0,57	6,15
240º	04/08/2021		05/08/2021 - 22/09/2021	5,25		0,68	5,15
239º	16/06/2021		17/06/2021 - 04/08/2021	4,25		0,57	4,15
238º	05/05/2021		06/05/2021 - 16/06/2021	3,50		0,39	3,40
237º	17/03/2021		18/03/2021 - 05/05/2021	2,75		0,34	2,65
236º	20/01/2021		21/01/2021 - 17/03/2021	2,00		0,28	1,90
235º	09/12/2020		10/12/2020 - 20/01/2021	2,00		0,21	1,90
234º	28/10/2020		29/10/2020 - 09/12/2020	2,00		0,22	1,90
233º	16/09/2020		17/09/2020 - 28/10/2020	2,00		0,22	1,90
232º	05/08/2020		06/08/2020 - 16/09/2020	2,00		0,22	1,90

seu planejamento financeiro e comprometeram de forma determinante o seu fluxo de caixa.

Segue as informações extraídas do site do BANCO CENTRAL DO BRASIL, com a demonstração da elevação das taxas de juros:

Taxas de juros básicas – Histórico

Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic.

LINK: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>

Como pode-se observar, a taxa anual de juros utilizada pelo sistema financeiro Brasileiro, saiu de modestos 1,9% para estratosféricos 13,75% ao ano, percentuais que se somam ainda ao que se denomina de SPRED BANCÁRIO, ou seja, a somatória dos custos operacionais dos bancos, suas inadimplências e obviamente seus impostos e por fim, seus lucros.



PRJ – GRUPO PAULETTO

A taxa média para operações bancárias de empresas com RATING AA no período que antecedia a pandemia, era algo em torno de 0,5% ao mês, já no período pós pandemia, saltou para 2,5 a 3% ao mês.

Diante do acima exposto, podemos observar na planilha abaixo a súbita elevação do endividamento do GRUPO PAULETTO:

GRUPO PAULETTO EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	
ANO	VALOR
2020	R\$ 10.025.967,00
2021	R\$ 8.307.354,00
2022	R\$ 10.804.235,00
2023	R\$ 24.071.261,00

Observa-se que até o ano de 2020, o endividamento do GRUPO PAULETTO, se apresentava dentro da normalidade, mesmo para um cenário conservador, porém com o advento da pandemia, conforme já mencionado acima, o GRUPO PAULETTO se viu obrigado a renegociar seu endividamento bancário e arcar com as crescentes taxas praticadas pelo sistema bancário.

No ano de 2021, o GRUPO PAULETTO conseguiu reduzir o seu endividamento através do ingresso de valores recebidos pela venda de imóveis e gado do seu estoque, porém já em 2022 e 2023, anos nos quais os juros bateram recordes, observamos o endividamento se elevar e atingir o patamar atual.

Como uma empresa pode fazer frente aos seus compromissos, se de um lado tem a retração do mercado, elevação dos seus custos de produção e ainda tendo de arcar com este custo financeiro?

A resposta encontrada e único caminho para manter a sua viabilidade econômica está em renegociar todo o seu endividamento e repactuar com seus credores um novo fluxo de pagamentos e para conseguir isto de forma equilibrada, o GRUPO PAULETTO não dispõe de outra alternativa além do ingresso deste pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, amparado pela Lei



PRJ – GRUPO PAULETTO

11.101/2005 e sua atualização pela Lei 14.112/2020, sendo o amparo legal necessário para se atingir este objetivo e com ele manter os empregos, atividade e o bem comum proporcionado.

2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GRUPO PAULETTO

2.0 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GRUPO PAULETTO

Oferecer serviços, de forma ágil, inovadora e ética; proporcionando a satisfação de todos os envolvidos.

2.1 MISSÃO

Ser reconhecida como uma das principais empresas dos setores nos quais atua, destacando-se pela qualidade de seus produtos, bom atendimento e inovação.

2.2 VISÃO

A Política de Qualidade do GRUPO PAULETTO, define diretrizes para promover a melhoria contínua necessária ao desenvolvimento dos seus negócios.

Para isso, o GRUPO PAULETTO se compromete com a busca permanente do aperfeiçoamento em todas as atividades, garantindo a qualidade dos serviços, processos e sistema de gestão, visando o aumento da produtividade e competitividade, com ética e transparência, de forma sustentável do negócio, proporcionando bem-estar e satisfazendo os anseios de todos os envolvidos.

2.3 POLÍTICA DE QUALIDADE

A Política de Qualidade do GRUPO PAULETTO, define diretrizes para promover a melhoria contínua necessária ao desenvolvimento dos seus negócios.

Para isso, o GRUPO PAULETTO se compromete com a busca permanente do aperfeiçoamento em todas as atividades, garantindo a qualidade



PRJ – GRUPO PAULETTO

dos produtos, serviços, processos e sistema de gestão, visando o aumento da produtividade e competitividade, com ética e transparência, de forma sustentável do negócio, proporcionando bem-estar e satisfazendo os anseios de todos os envolvidos.

2.4 VALORES

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Acreditamos que toda empresa deve ser socialmente responsável, retribuindo de forma adequada aos anseios e necessidades da comunidade, de seus colaboradores e sócios.

2.5 ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL

Pactuamos que uma empresa somente consegue ser ética quando é composta por pessoas éticas que seguem os princípios do bem comum e da reciprocidade social.

2.6 RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICAS

Dentro deste cenário, para ficar mais competitiva e após o pedido de Recuperação Judicial, o GRUPO PAULETTO, através de seus Gestores, iniciou um processo de reestruturação e reorganização interna envolvendo medidas administrativas e financeiras em busca do equilíbrio necessário para a continuidade das atividades.

Nesse cenário, efetuou análises e estudos envolvendo todos os setores da estrutura e dos profissionais existentes na empresa. Com o resultado realizaram diversos ajustes internos para promoção da retomada do crescimento e reestruturação organizacional durante o processo de Recuperação Judicial.

Atualmente, o GRUPO PAULETTO, conta com aproximados 28 colaboradores diretos e 20 indiretos, além de gerar, por força da sua atividade e pela comunidade em que estão inseridos, uma renda para inúmeras famílias que se beneficiam dos empregos indiretos.



PRJ – GRUPO PAULETTO

Nos estudos realizados, a força de trabalho representada por seus funcionários se mostrou um valioso ativo que se soma aos seus outros ativos reais e outros intangíveis.

Todos como consequência positiva dos investimentos constantes que em toda sua história realizou em pessoal, infraestrutura de comercialização, tecnologia, organização interna, bem como na ampliação e consolidação de suas regiões de atuação.

De acordo com o organograma remodelado para o processo de recuperação, o GRUPO PAULETTO, consegue suprir a demanda atual e prepara-se para voltar a figurar como uma das principais empresas nos mercados em que atua.

Além de proporcionar o atendimento à demanda existente, sua estrutura organizacional suporta a retomada do crescimento projetado no mercado para os próximos anos, com o advento do fim da PANDEMIA.

Destaca-se ainda que o GRUPO PAULETTO, conta com pessoal técnico especializado e capacitado pelo grande tempo de mercado que possui e em resposta à alta exigência de seus clientes, inclusive no atendimento às determinações e normatizações de qualidade dos órgãos reguladores do setor.

No aspecto social das atividades do GRUPO PAULETTO, possui grande relevância, uma vez que suas atividades geram inúmeros empregos indiretos e contribuem para o bem-estar social de toda a comunidade.



PRJ – GRUPO PAULETTO

3 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento foi elaborado com o objetivo de atender os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelo GRUPO PAULETTO, em Recuperação Judicial, em consonância com a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial¹.

A administração central do GRUPO PAULETTO, está situada na Rua Pedro Luiz Boaretto, 415 Bairro Cataratas Núcleo Produção Industrial II, no Município de Cascavel - Estado do Paraná, CEP 85.818-635.

Na data de 21 de novembro de 2023, a empresa requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05¹, tendo sido autuado na mesma data sob o processo nº 0043565-27.2023.8.16.0021, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. O deferimento² do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 11 de dezembro de 2023, com decisão proferida pela Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Samantha Barzotto Dalmina, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Contratou-se a empresa PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME. para realizar os estudos necessários à elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

O Plano apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, posteriormente homologadas no Quadro Geral de Credores³ do processo, demonstrando-se a viabilidade econômico-financeira do GRUPO PAULETTO, bem como a compatibilidade e a aderência entre a proposta de pagamento apresentada aos Credores e a consequente geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto, consoante com os artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

¹ Lei nº 11/101 de 09 de fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”

² O despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial poderá ser conferido na íntegra no subitem 3.2 deste documento.

³ Art. 14 e Art. 18 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.



PRJ – GRUPO PAULETTO

O GRUPO PAULETTO, durante seus 30 (trinta) anos de atividade, demonstrou crescimento acentuado e consistente, buscando investimentos sólidos, objetivando, em toda a sua trajetória, condição favorável de caixa a ponto de garantir as melhores negociações por força dos descontos obtidos junto aos inúmeros fornecedores e prestadores de serviços.

O estado de calamidade pública, em razão da pandemia ocasionada pela disseminação do coronavírus, foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

O avanço do coronavírus colocou regiões inteiras em quarentena e confinamento, com diversos países fechando as fronteiras e decidindo ampliar medidas restritivas para frear a disseminação da doença e minimizar os impactos econômicos, como é o caso do Brasil.

Além dos impactos nos mercados e no comércio global, com interrupção de produção industrial e cancelamentos de grandes eventos, a pandemia levou governos a determinarem o fechamento de lojas e serviços, a suspensão de aulas, em meio a uma convocação cada vez maior para que a população ficasse dentro de casa.

No Brasil, medidas de restrições de circulação de pessoas nas ruas e escolas entraram em vigor.

Além do exposto, os efeitos da pandemia, também geraram um desequilíbrio nos processos de abastecimentos de praticamente toda a cadeia produtiva mundial, situação agravada pela Guerra da Ucrânia, tendo como impacto direto a elevação do custo do óleo diesel, ferro, aço, cimento, commodities rurais e demais insumos necessários para o setor.



PRJ – GRUPO PAULETTO

3.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1 INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO

PROJUDI - Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Samantha Barzotto Dalmina
11/12/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:
85.805-900 - Fone: (45) 30401361 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com

Autos nº. 0043565-27.2023.8.16.0021

Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$24.071.263,27

- Autor(s):
- M. LANGARO CONSTRUÇÕES EIRELI
 - MARCIA LANGARO PAULETTO PRODUTOR RURAL
 - METALURGICA PAULETTO LTDA
 - MOACIR ALFONSO PAULETTO PRODUTOR RURAL
 - PAULETTO PAULETTO E CIA LTDA

Réu(s): • JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.

1. METALÚRGICA PAULETTO LTDA., PAULETTO, PAULETTO & CIA LTDA., M. LANGARO CONSTRUÇÕES EIRELI, MOACIR ALFONSO PAULETTO e MARCIA LANGARO PAULETTO ajuizaram pedido de Recuperação Judicial, amparados pela Lei nº 11.101/2005. De acordo com a inicial, integrariam o autodenominado "Grupo Pauletto", tratando-se de grupo econômico empresarial e familiar, considerando a unidade de desígnios, relação de controle e dependência, identidade do quadro societário, prestação recíproca de garantias, coordenação de esforços em comum, atuação conjunta no mercado, interconexão e confusão entre ativos e passivos. Outrossim, a Metalúrgica Pauletto Ltda. e a Pauletto, Pauletto & CIA Ltda. atuariam em fabricações de estruturas metálicas, empreendendo no ramo imobiliário e na construção civil, enquanto a M. Langaro Construções Ltda. concentra-se na construção de edifícios e incorporações de empreendimentos imobiliários. Por sua vez, os produtores rurais Moacir Alfonso Pauletto e Marcia Langaro Pauletto têm como principal atividade a criação de bovinos para corte, abrangendo a cadeia produtiva completa da pecuária, e como atividade secundária a agricultura.

2. Os documentos juntados aos autos, especialmente a constatação prévia promovida, comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme artigo 48 da Lei nº. 11.101/05, bem como que, ao menos em um exame preliminar, a atividade empresarial desenvolvida pela sociedade está em situação de crise econômico-financeira.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.064E.PJ6EE.U87ZS.8YEFK

PRJ – GRUPO PAULETTO

PROJUDI - Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Samantha Barzotto Dalmina
11/12/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Com o auxílio da perícia, constatou-se que, no momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, a requerente, que apresentou sua relação nominal de credores, em consonância ao artigo 51, III, da Lei 11.101/2005, revela o montante total de R\$ 26.367.987,09 (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e nove centavos).

Compulsando os autos, verifica-se que não foi apresentada a última alteração do contrato social da empresa M. Langaro Construções Eireli, bem como que a explanação do panorama da insolvência é genérica e não trata especificamente da causa da crise dos produtores rurais.

No entanto, considerando que são questões passíveis de serem sanadas e o passivo já aquilardado, bem como que as demais exigências do artigo 51 da Lei nº. 11.101/05 foram observadas, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei nº. 11.101/2005).

Outrossim, alegando a existência de grupo econômico, as requerentes ajuizaram a Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo, afirmando que *"As empresas Requerentes integram o mesmo Grupo Econômico de fato, possuem atividade econômica interligadas, atividade instalada no mesmo local e sócios que integram o mesmo conjunto familiar"*.

Verificada a necessidade de regulamentação específica a respeito do tema, a Lei nº 14.112 /2020 alterou a Lei nº 11.101/2005 para abordar detalhadamente o tema do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, diferenciando a consolidação processual da consolidação substancial.

Inicialmente, ressalve-se que a consolidação processual, derivada do litisconsórcio ativo previsto no artigo 113 do CPC, encontra-se prevista no artigo 69-G da atual redação da Lei nº 11.101/2005:

"Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual."

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projud/> - Identificador: P:J64E PU6EE U87ZS 8YEFK

PRJ – GRUPO PAULETTO

PROJUDI - Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Samantha Barzotto Dalmina
11/12/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Destarte, a consolidação processual na recuperação judicial se limita às empresas que componham um mesmo grupo econômico e que detenham relação de independência patrimonial e jurídica entre si, visando à redução de custos. Sobre o tema, cita-se o escólio doutrinário^[1]:

"Na consolidação processual, preenchido os requisitos legais, o processo poderá ser promovido em conjunto pelos litisconsortes, embora os efeitos não necessitem ser unitários. A autonomia da personalidade perante as sociedades do mesmo grupo garante que o credor possa aferir os riscos da contratação diretamente com base no patrimônio individual da contraparte, bem como assegura que eventual situação de crise de outra pessoa jurídica integrante do grupo econômico não contamine as demais, eventualmente em situação financeira sadia. Em virtude disso, na consolidação processual, as dívidas de todo o grupo ou das demais sociedades que o integram não devem ser consolidadas num quadro-geral de credores único, bem como não devem ser submetidas a um único plano de recuperação. A autonomia das personalidades jurídicas não implica o tratamento diferenciado do risco contratado por cada um dos credores, os quais não podem ser assim igualados. Como consequência da autonomia patrimonial, os planos devem ser separados para cada pessoa jurídica, ainda que integrem um único documento, e cada qual deverá ser votado por seus próprios credores, em Assembleia Geral de Credores que deverá ser instalada e ter quórum de deliberação conforme quórum obtido entre os credores de cada um dos empresários devedores."

De outro norte, norte, para além da inclusão no polo ativo com a consolidação processual, seria possível a consolidação substancial, visando tratamento unificado, com plano unitário e votação unificada pela assembleia-geral de credores, agregando credores e créditos de todas as sociedades. A esse respeito, o disposto no artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005:

"Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;*
- II - relação de controle ou de dependência;*
- III - identidade total ou parcial do quadro societário;*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64E PU6EE U87ZS 8YEFK

PRJ – GRUPO PAULETTO

PROJUDI - Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Samantha Barzotto Dalmina
11/12/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes."

Citando a mesma doutrina[2], acerca das consequências da consolidação substancial, têm-se que: *"O tratamento uno necessário à consolidação substancial implica equalização dos credores componentes de cada classe, ainda que de diferentes pessoas jurídicas integrantes do grupo numa mesma lista de credores, até porque se revelaria impossível delimitar as responsabilidades individuais de cada uma das devedoras. Diante da unificação da lista de credores para todo o grupo devedor, haverá extinção das garantias fidejussórias e dos créditos detidos por um devedor em face do outro, porque todos são considerados como se fossem um. As garantias reais, entretanto, não são afetadas pela consolidação substancial, haja vista que o credor pode ser garantido pelo próprio devedor, a menos que haja renúncia expressa do credor titular."*

No caso em tela, constata-se que a perícia detectou os elementos da interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, considerando a aparente indissociabilidade das empresas.

Assim, considerando o diagnóstico global apresentado na perícia, nos termos do artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, na forma do litisconsórcio ativo, em consolidação processual e substancial, na forma do artigo 69-J, da LRF.

3. Da tutela de urgência

Inicialmente, cabe destacar que a pretensão deduzida amolda-se ao conceito de tutela de urgência, sendo uma das modalidades da tutela provisória prevista no artigo 294 e seguintes do Código de Processo Civil.

As tutelas provisórias (de urgência e de evidência) vieram sedimentar a teoria das tutelas diferenciadas, que rompeu com o modelo neutro e único de processo ordinário de cognição plena. São provisórias porque as possibilidades de cognição do processo ainda não se esgotaram, o que apenas ocorrerá no provimento definitivo.

Os requisitos da tutela de urgência estão previstos no artigo 300 do CPC/2015, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Deve-se, neste momento de apreciação do pedido liminar, fazer meramente um juízo de possibilidade, um conhecimento superficial e de aparência, a afastar-se um possível prejuízo futuro ou ineficácia de uma final decisão de mérito, com conhecimento exauriente do caso.

3.1. Da interrupção dos serviços essenciais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64E PU6EE U87ZS 8YEFK

PRJ – GRUPO PAULETTO

PROJUDI - Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Samantha Barzotto Dalmina
11/12/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Quanto aos créditos decorrentes de faturas vencidas anteriormente ao pedido de recuperação judicial, sujeitam-se à Lei nº 11.101/2005, por força do artigo 49, motivo pelo qual o inadimplemento não pode ensejar o corte do fornecimento, mesmo que o vencimento da fatura tenha sido posterior ao pedido de recuperação, uma vez que o crédito será pago na forma do plano.

No entanto, os créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial são considerados extraconcursais, sendo obrigação da recuperanda arcar com as contas vincendas, pois seu inadimplemento autoriza a interrupção dos serviços, nos termos do artigo 6º, §3º, II da Lei nº. 8.987/93:

"Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. (...)

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: (...)

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade."

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Concessão de liminar inaudita altera parte que determinou a impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica, independentemente do pagamento de débitos vencidos até a data da prolação da decisão, sob pena de multa diária. Possibilidade de interrupção do serviço em caso de inadimplemento de débitos relativos a período posterior ao pedido de recuperação judicial. Súmula n.º 57 do TJSP. Precedentes. RECURSO PROVIDO.(TJSP; Agravo de Instrumento 2220638- 12.2018.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Guarulhos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/02/2019; Data de Registro: 07/02/2019)

Portanto, estabelece-se a obrigação de não fazer às prestadoras de serviços essenciais, descritos no artigo 10 da Lei nº 7.783/89, sob pena de cominação de multa diária acaso ocorra a interrupção do serviço.

3.2. Da venda do estoque

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J64E PU6EE U87ZS 8YEFK

PRJ – GRUPO PAULETTO

PROJUDI - Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Samantha Barzotto Dalmina
11/12/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Sabe-se que a venda parcial de ativos dentro da recuperação judicial é medida possível, conforme previsão do artigo 50, inciso XI, da lei de regência, ainda que a avaliação sobre sua autorização mereça resguardado zelo, já que, a constrição e alienação judicial de bens oferecem risco potencial ao sucesso do plano de recuperação.

A Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 66, dispõe que *"Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial."*

Na definição contábil da expressão legal, ativo permanente representa o grupo do balanço patrimonial relativo aos bens ou direitos de natureza duradoura. Com o advento da Lei nº 11.638/2007, que promoveu alterações na lei que disciplina a sociedade por ações (Lei nº 6.404/76), o ativo permanente passou a ser chamado de ativo não circulante, composto por bens de natureza de investimento, imobilizado, intangível e diferido

Emprestando o conceito legal da lei que disciplina a sociedade por ações, ativo imobilizado passou a ser definido como os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controles desses bens (artigo 179, IV, da Lei nº 6.404/76).

No caso sob análise, diante da situação de dificuldade financeira enfrentada pelo grupo econômico, a venda de ativos circulantes certamente atenderá aos interesses das recuperandas, sendo fator gerador de entrada de recursos, revertendo em atividade economicamente viável.

A negociação desse ativo significará a sua conversão em pecúnia, o que possibilitará a resolução de dívidas e o estancamento do crescimento dos encargos obrigacionais, atendendo também ao interesse legítimo dos credores. Demonstrada a utilidade e urgência do ato no âmbito da recuperação, a autorização para efetivação do contrato de compra e venda de ativos da recuperanda há de ser acolhida, com a devida prestação de contas.

Assim, as empresas em recuperação judicial não sofrem restrições para alienação de bens de seu ativo circulante, especialmente se demonstrarem inexistir impacto negativo às suas atividades ou aos credores.

No caso, a venda das unidades imobiliárias, terrenos e semoventes se insere nesse contexto, por quanto não se enquadra no conceito de ativo permanente, não se tratando de bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da empresa ou exercidos com essa finalidade (artigo 179, IV, da Lei nº 6.404/76).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J64E PU6EE U87ZS 8YEFK

PRJ – GRUPO PAULETTO

PROJUDI - Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Samantha Barzotto Dalmina
11/12/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Por consequência, a venda dispensa prévia chancela judicial. Entretanto, indispensável a prestação de contas posterior a cada venda de ativo, com informações sobre a operação, o valor da negociação e a destinação do valor.

Embora não seja a regra, a gestão dos recursos que não pertence ao ativo imobilizado também tem o potencial de afetar os interesses dos credores. A prestação de contas facilita a fiscalização pelo auxiliar do Juízo e pelos demais partícipes do feito, com atenção aos princípios de publicidade e transparência que devem reger a recuperação judicial e em consonância aos objetivos do instituto, previstos pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO ATIVO CIRCULANTE. COMUNICAÇÃO DE VENDAS REALIZADAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS NA ORIGEM. RECURSO PROVIDO. 1. Decisão que, em pedido de recuperação judicial formulado pelos ora agravados, integrantes do Grupo Tomé, entendeu que a alienação de unidades imobiliárias pela recuperanda Bela Roma SPE prescinde de autorização ou chancela judicial, nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005. 2. Embora se encontre a r. decisão agravada em conformidade ao art. 66 da Lei Federal n.º 11.101/2005, não é o caso de eximir a recuperanda da obrigação de comunicar as vendas e prestar as respectivas contas. 3. Medida que facilita a fiscalização pelo auxiliar do Juízo e pelos demais partícipes do feito, com atenção aos princípios de publicidade e transparência que devem reger a recuperação judicial e em consonância aos objetivos do instituto, previstos pelo art. 47 da Lei Federal n.º 11.101/2005. 4. Recurso provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2016305-98.2018.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/05/2018; Data de Registro: 24/05/2018)

Logo, embora se dispense autorização prévia, registra-se a necessidade de que se demonstre a destinação dos recursos relativos à venda do estoque, que devem seguir a ordem legal de pagamentos de créditos.

3.3. Da suspensão das ações

Deferida a Recuperação Judicial, os créditos ficam sujeitos aos procedimentos previstos na Lei nº. 11.101/05, a qual estabelece, em seu artigo 6º, § 4º, a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J64E PU6EE U87ZS 8YEFK

PRJ – GRUPO PAULETTO

PROJUDI - Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Samantha Barzotto Dalmina
11/12/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Por outro lado, a suspensão das execuções em face dos sócios solidários ou coobrigados não comporta acolhimento, porquanto viola o disposto no artigo 49, § 1º, da LRF:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

A esse respeito, os termos da Súmula nº. 581 do Superior Tribunal de Justiça:

"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."

3.4. Da declaração de essencialidade

Durante o *stay period*, por expressa determinação legal, é vedada a retirada do estabelecimento da recuperanda de bens reconhecidos como essenciais à atividade empresarial, tendo em vista o princípio da preservação da empresa:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...)"

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial"

Note-se que houve uma opção legislativa no sentido de que a declaração de essencialidade de bens pode abranger aqueles pertencentes a terceiros e que não se sujeitam à recuperação judicial, mas que estejam em posse da recuperanda, os quais não podem ser dela retirados enquanto vigorar o *stay period*.

Na inicial, pretende-se o reconhecimento da essencialidade dos seguintes bens:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.J64E.PJ6EE.U87ZS.8YEFK



PRJ – GRUPO PAULETTO

PROJUDI - Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Samantha Barzoto Dalmira
11/12/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Veículo Volkswagen VW / 9.150e Cummins – Placa AQU-1809 (Contrato 4915130, Credor BANCO BRADESCO S/A);

Veículo Ford Cargo 2622 Placa JQB9J43 (Contrato 20.211.360.271, Credor SISPRIME);

Imóvel Matrícula 37.595 (Loja 01) – (Contrato 2.023.360.235, Credor SISPRIME);

Imóvel Matrícula 37.596 (Loja 02) – (Contratos 216.451, 1250914 e 1273296, Credor SICOOB);

Imóvel Matrícula 37.597 (Apartamento 101) – (Contratos 2021360051, Credor SISPRIME);

Imóvel Matrícula 39.603 (Apartamento 300) – (Contrato 7.3587.2300.1127.5, Credor BANCO SANTANDER);

Imóvel Matrícula 4.077 (Lote Urbano 15 QD 383) – (Contrato 2021360051, Credor SISPRIME);

Imóvel Matrícula 54.997 (Lote Urbano 294-A) – (Contrato 333587300000015600, Credor BANCO SANTANDER);

Veículo Toyota Hilux – Placa BDZ4B26 – (Contrato 290.000.003.840, Credor BANCO SANTANDER);

50 VACAS (42 MESES) – (Contrato 800.307.227, Credor BANCO DO BRASIL S/A);

154 NOVILHOS NELORE (18 MESES) – Contrato 800.309.131, Credor BANCO DO BRASIL S/A);

349 VACAS (30 MESES) – (Contrato 40/06153-1, Credor BANCO DO BRASIL S/A);

162 VASCAS (A PARTIR 18 MESES) – (Contrato 800.307.372, Credor BANCO DO BRASIL S/A);

162 VACAS (42 MESES) – (Contrato 800303700 - CPR - 565.374, Credor BANCO DO BRASIL S/A);

349 VACAS (30 MESES) – (Contrato 800303252 - CPR - 565.375, Credor BANCO DO BRASIL S/A);

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P4J64E P4J6EE U87ZS 8YEFK

PRJ – GRUPO PAULETTO

PROJUDI - Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Samantha Barzotto Dalmira
11/12/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

349 VACAS (30 MESES) – (Contrato 800307162 - CPR - 567.153, Credor BANCO DO BRASIL S/A);

50 VACAS (42 MESES) – (Contrato 800307414 - CPR - 574.265, Credor BANCO DO BRASIL S/A);

349 VACAS (30 MESES) – (Contrato 800303796 - CPR - 567-617, Credor BANCO DO BRASIL S/A);

162 VACAS (42 MESES) – (Contrato 800304027 - CPR 567.452 e 567.385);

MATA BROTO MARCA IKEDA MOD. EBT330M – (Contrato 40- 01152-6, Credor BANCO DO BRASIL S/A);

LOTE DE TERRA RURAL Nº 35-A-1 – SÍTIO ESTÂNCIA VALE DO SOL (Matrícula n. 10.216) – (Contrato 237.438.389.139.814, Credor BANCO BRADESCO S/A);

ÁREA DE TERRA RURAL – FAZENDA DON FERNANDO (Matrícula n. 16.956) – (Contratos 237.0438/2021/001, 237.0438/2021/003, 237.0438/2023/006 e 237.0438 /2023/008 – Credor BANCO BRADESCO S/A);

ÁREA DE TERRA RURAL – FAZENDA PAULETTO (Matrícula n. 21.580) – (Contrato 5001008.2023.000018-3, Credor CRESOL)

Deve-se consignar que a essencialidade do bem não se relaciona apenas ao fato de que seria usado nas operações das requerentes. Com efeito, o ativo deve ser intrinsecamente conectado com a atividade empresarial, de modo que a retirada da posse indelevelmente causaria graves consequências.

No caso, inexistem detalhadas explicações pela parte autora correlacionando a natureza de cada bem com a efetiva essencialidade, afirmando-se genericamente que seriam utilizados para o exercício da atividade.

Nesse panorama, à míngua de completas explicações ao juízo, infere-se inviável reconhecer a essencialidade de todos os bens indicados.

Não obstante, por consectário lógico da atividade empresarial, reconhece-se a essencialidade dos imóveis, barracões e fazendas em que se encontram as instalações físicas das recuperandas, assim como os semoventes indicados, que se tratam justamente do objeto de atividade dos produtores rurais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.025V.P00UR.2.107.JMINU



PRJ – GRUPO PAULETTO

PROJUDI - Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Samantha Barzotto Dalmina
11/12/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

No que se refere ao prazo de manutenção, ainda que escoado o *stay period*, para que haja a retirada destes bens, deve eventual credor demonstrar que a condição de essencialidade se esvaliu, o que poderá ser debatido nos autos no momento oportuno.

A Corte Superior, inclusive, fixou o entendimento de que o mero decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 6º, § 4º, da LFRE não é suficiente para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos artigos 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC /15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05) Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 1660893 MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017)

No entanto, deve-se impor o destaque de que o reconhecimento da essencialidade dos bens pelo juízo recuperacional, por si só, não tem o condão de alterar eventual caráter extraconcursal dos créditos a eles vinculados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.023V P9CUB 2.L07 J41NU

PRJ – GRUPO PAULETTO

PROJUDI - Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Samantha Barzotto Dalmina
11/12/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Ao se reconhecer a essencialidade, apenas se garante que a recuperanda seja mantida na posse dos bens, a fim de se possibilitar a continuidade do desenvolvimento da atividade econômica, visando à preservação da empresa.

4. Nomeio como administrador judicial a pessoa jurídica **VALOR CONSULTORES**, para os fins do artigo 22, I e II, devendo ser intimada para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail Institucional.

No prazo de cinco dias, o Administrador Judicial deverá apresentar sua proposta de honorários, considerando a constatação prévia realizada, que será analisada pelo juízo após manifestação da recuperanda.

5. Nos termos do artigo 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a *"dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios"* no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial".

6. Determino, nos termos do artigo 52, III, da Lei nº. 11.101/2005, *"a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores"*, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer *"os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei"*.

A comunicação desta medida aos Juízos onde tramitam tais ações é atribuição da autora (art. 52, § 3º, LRF).

Conforme o disposto no artigo 189, § 1º, I, da LRF, saliente que, para os fins dispostos nessa lei, *"todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos"*.

Com relação aos créditos extraconcursais, as ações seguem seu curso natural, mas, na esteira do posicionamento da doutrina e da jurisprudência, os atos de constrição devem ser determinados pelo Juízo da Recuperação.

7. Determino, nos termos do artigo 52, IV, da Lei nº. 11.101/2005, à devedora a *"apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores"*, a ser apresentado nos presentes autos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.J64E PU6EE U87ZS 8YEFK

PRJ – GRUPO PAULETTO

PROJUDI - Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Samantha Barzotto Dalmina
11/12/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

8. Comunique-se às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (art. 52, V, da LRF), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta.

9. Expeça-se o edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 (deverá conter necessariamente as informações do inciso I, II e III), com advertência dos prazos dos arts. 7º, § 1º, e 55, da LRF.

Deverá também a Recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação regional, no prazo de cinco dias.

9.1. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º, da LRF).

9.2. Nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei de Recuperação Judicial, após a publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º, eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, através do e-mail e site informados - contato@valorconsultores.com.br e www.valorconsultores.com.br -, o qual deverá ser informado no edital a ser publicado.

Sallento que as habilitações de crédito deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da LRF.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), com valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado.

Eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma. Nesse caso, deverá o Cartório proceder ao cancelamento das movimentações ou dos autos distribuído por dependência, após a intimação do procurador, no prazo 24 (vinte e quatro) horas.

Sallento que tais informações deverão constar EXPRESSAMENTE no edital.

9.3. Decorrido o prazo de habilitação administrativa e após publicação do edital pelo Administrador Judicial, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público poderão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação referida no

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J64E PU6EE U87ZS 8YEFK

PRJ – GRUPO PAULETTO

PROJUDI - Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Samantha Barzotto Dalmina
11/12/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

artigo 7º, § 2º, da LRF, apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

9.4. Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º, da LRF), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas por dependência à recuperação judicial, ao passo que **NÃO** deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único).

9.5. Todas as habilitações de crédito retardatárias (não observado o prazo estipulado no art. 7º, §1º desta lei) deverão também ser processadas na forma dos artigos 10 e 13, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, ou seja, por **dependência** aos autos. Se a recuperanda for condenada ao pagamento das custas nas habilitações/impugnações de créditos retardatárias, a cobrança será limitada na proporção de 50%, em conformidade com a Tabela IX, da Lei 6.149/1970.

Saliento que as habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação (art. 10, § 5º, da LRF). Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, por meio do procedimento ordinário, requerer ao Juízo da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito (art. 10, §6º LRF).

Determino ainda, que o cartório, quando do recebimento das referidas habilitações, proceda ao cadastro dos credores nos autos da RJ como terceiros devidamente representados pelos procuradores, a fim de receberem as intimações necessárias, evitando-se assim, pedidos de habilitações em duplicidade.

Desde já, em havendo nos autos, pedido de habilitações por procuradores que protocolaram as habilitações por dependência, proceda-se à invalidação dos movimentos, a fim de não tumultuar o feito.

Finalmente, em ambos os casos, recebidas as habilitações, intime-se para manifestação a Recuperanda e/ou Credor, na sequência a Administradora Judicial e, por fim o Ministério Público, todos no prazo de 05 (cinco) dias, de conformidade com o artigo 11 da Lei nº. 11.101 /2005.

9.6. Quanto aos pedidos de Habilitações de Créditos enviadas diretamente do Juízo em que tramitam os autos de Reclamatória Trabalhista ou ofícios com requerimento de habilitação de crédito trabalhista, acompanhado da respectiva certidão de crédito, o Juízo da Recuperação, com apoio direto do Administrador Judicial, receberá os ofícios e os organizará por ordem cronológica de recebimento, comunicando, na sequência, à recuperanda para efetuar os depósitos judiciais, certificando a entrega nos autos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCSV PGJUB 2.107.44110

PRJ – GRUPO PAULETTO

PROJUDI - Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Samantha Barzotto Dalmina
11/12/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

O Administrador Judicial deverá informar endereço eletrônico em que serão publicadas informações atualizadas sobre o processo de recuperação judicial, especialmente referente à lista com a ordem cronológica de recebimento dos ofícios e autorização para efetivação dos depósitos judiciais, sendo dispensável a solicitação dessa informação ao Juízo da Recuperação.

10.O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 53 da LRF, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico.

11.Oficie-se à Junta Comercial para a anotação de que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa autora, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005.

12.Fica advertida a recuperanda que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei nº. 11.101/2005 e arts. 5º e 6º do CPC).

13.Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição.

14.Sem prejuízo, intime-se as recuperandas para, em quinze dias, cumprirem as seguintes determinações:

A)Apresentar cópia da última alteração contratual arquivada em 09.12.2022 referente à empresa M. Langaro Construções Eireli;

B)Expor as razões da crise econômico-financeira, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficientes para saldar as dívidas dos produtores rurais Moacir Alfonso Pauletto e Marcia Langaro Pauletto.

15.Intime-se o Ministério Público.

16. Intime-se. Diligências necessárias.

Cascavel, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projud/> - Identificador: P-J64E PU6EE U87ZS 8YEFK

PRJ – GRUPO PAULETTO

PROJUDI - Processo: 0043565-27.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Samantha Barzotto Dalmina
11/12/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Samantha Barzotto Dalmina

Juiz de Direito

[1] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. 2. ed.
São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 381/382

[2] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Ob. cit.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.064E.PJ6EE.U87ZS.8YEFK



PRJ – GRUPO PAULETTO

4 ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDORES

Para a projeção dos pagamentos, levamos em conta a Lista de Credores apresentada pela *RECUPERANDA*⁴, com posterior publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme quadro a seguir:

GRUPO PAULETTO QUADRO GERAL DE CREDORES	
CLASSE I	R\$ 263.252,81
CLASSE II	R\$ 17.660.178,23
CLASSE III	R\$ 6.470.703,42
CLASSE IV	R\$ 52.926,01
TOTAL	R\$ 24.447.060,47

Valores em Reais (R\$)

4.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Em conjunto com o pedido de recuperação judicial, o GRUPO PAULETTO, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação⁵ previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a

⁴ Art. 52 Parágrafo 1º, inciso II, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

⁵ Art. 50 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.



PRJ – GRUPO PAULETTO

manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também e, fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15 (quinze) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

4.2.1 ÁREA COMERCIAL

- Maximização e reestruturação da área comercial como um todo;
- Implantação de uma nova política comercial em relação às margens praticadas e a rentabilidade obtida;
- Corrigir falhas que gerem insatisfações aos clientes atendidos e que possam tornar a estrutura funcional mais eficiente e satisfatória;

4.2.2 ÁREA ADMINISTRATIVA

- Aplicação de um programa de readequação ou/e redução do quadro funcional e de custos de mão de obra direta através da multifuncionalidade de pessoal e diminuição da realização de horas extras;
- Redução de despesas através de uma melhor racionalidade no uso dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes ao setor;
- Efetivar um maior planejamento das atitudes administrativas, visando à minimização de custos e um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos;
- Redução do “*TURN OVER*” dos funcionários através de maiores incentivos a capacitação profissional e a busca constante da melhoria no ambiente de trabalho da organização;
- Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações propostas no presente plano de recuperação;



PRJ – GRUPO PAULETTO

- Utilização da *MATRIZ SWOT* (S = Forças, W = Fraquezas, O = Oportunidades e T = Ameaças) na avaliação cotidiana e na tomada de decisões;
- Aplicação de um Organograma mais eficiente e de menor custo operacional objetivando uma melhor sinergia na união de setores.

4.2.3 ÁREA FINANCEIRA

- Implantação de conceito de ORÇAMENTO, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;
- Redução dos custos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades da empresa.
- Como forma de um melhor planejamento financeiro, será implantado um fluxo de caixa projetado;
- Implantação de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio por centro de custos de cada departamento/setor.

4.2.4 OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

Em rigorosa conformidade com a legislação pertinente a cada situação em específico, o GRUPO PAULETTO, através de seus sócios, poderá utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- Alteração parcial ou total do controle societário;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Aumento de capital social, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Venda parcial de bens (mediante autorização judicial);



PRJ – GRUPO PAULETTO

- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Emissão de valores mobiliários;
- Constituição e Alienação Judicial de UPI – UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA;

4.2.5 LEILÃO REVERSO

Havendo eventos de liquidez não previstos nas projeções econômicas e financeiras que resultem em recursos adicionais, a *RECUPERANDA* poderá dentro da sua disponibilidade de caixa e uma vez que seja suprida as exigências legais e financeiras oriundas da aprovação deste Plano de Recuperação, promover a realização de Leilões Reversos para pagamento integral e antecipado do saldo remanescente dos credores, situação na qual o parâmetro único para escolha dos credores que terão o saldo quitado, é o percentual de remissão oferecido pelo credor na ocasião da realização do Leilão Reverso, e dentro do valor total disponibilizado para a realização do referido leilão.

Respeitando-se desta forma o que diz a Lei 11.101/2005 sobre o tratamento igualitário e o princípio da isonomia no que se refere aos pagamentos realizados aos Credores.

Para a perfeita execução do Leilão Reverso, todos os credores deverão ser avisados por meio que possibilite a tomada de conhecimento da sua realização, e o não registro e envio de proposta ou mesmo ausência na ocasião de sua realização, será considerado como ato de desinteresse por parte do credor em participar do Leilão Reverso e a sua preferência no recebimento do seu crédito dentro dos critérios e condições apresentadas neste Plano de Recuperação.

4.3 CENÁRIO ECONÔMICO

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão mais otimista, indica uma melhora nos índices econômicos e a



PRJ – GRUPO PAULETTO

recuperação da economia como um todo no chamado “MUNDO PÓS PANDEMIA”, a retomada do crescimento através da geração de empregos e com isto a restituição do poder de compra por parte da população em geral.

A já profetizada volta da inflação e uma recessão ao consumo podem dentro de um cenário mais pessimista de fato frustrar os resultados dos próximos anos. Porém, o planejamento para que o GRUPO PAULETTO consiga uma *performance* dentro do esperado é bastante necessário e está em processo constante de implementação.

5 ETAPA QUANTITATIVA

5.1 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realizadas utilizando dos números obtidos nos anos de 2021, 2022 e parte de 2023.

Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura do GRUPO PAULETTO.

5.1.1 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

PREMISSAS

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- O volume projetado das receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa;



PRJ – GRUPO PAULETTO

- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada em 2021, 2022 e parte de 2023, além do planejamento comercial da empresa que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no faturamento da empresa.

5.1.2 PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA

GRUPO PAULETTO PROJEÇÃO 15 Anos - RECEITAS BRUTAS ANUAIS	
ANO 1	14.983.153,09
ANO 2	15.132.984,62
ANO 3	15.435.644,31
ANO 4	15.744.357,20
ANO 5	15.901.800,77
ANO 6	16.219.836,79
ANO 7	16.382.035,16
ANO 8	16.709.675,86
ANO 9	16.876.772,62
ANO 10	17.045.540,34
ANO 11	17.386.451,15
ANO 12	17.560.315,66
ANO 13	17.735.918,82
ANO 14	17.913.278,01
ANO 15	18.092.410,79
Valores em Reais (R\$)	249.120.175,19

Valores em Reais (R\$)



PRJ – GRUPO PAULETTO

5.1.3 ANÁLISE

Para o primeiro ano de faturamento foi realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas e considerando-se a manutenção dos volumes atuais de comercialização.

Adotando-se uma postura conservadora, a partir do segundo ano aplicou-se uma taxa de crescimento variável em torno de 2% ao ano, a qual fica abaixo das médias nacionais obtidas por empresas similares dos mesmos segmentos.

Para que o GRUPO PAULETTO possa efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia Brasileira e o fiel cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro.

Projeta-se que o faturamento total a ser obtido até o ano 15, atingirá, se observado os pré-requisitos, um patamar aproximado de R\$ 250 milhões.

5.1.4 PROJEÇÃO DE RECEITAS

PREMISSAS

Para que possamos realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os custos dos insumos, principalmente das peças metálicas, ferro e aço, mão de obra e demais itens de grande impacto na composição dos custos, foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;



PRJ – GRUPO PAULETTO

- Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional no Regime de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados.
- Não estão previstas neste Plano de Recuperação Judicial, os efeitos que eventuais alterações na legislação tributária estadual e federal;
- Os valores de Depreciação inclusos nas projeções serão parcialmente reinvestidos como forma de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, com as diferenças sendo utilizadas para recomposição do capital de giro próprio da empresa a cada ano;
- A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial como o Passivo Tributário, para recomposição do capital de giro e para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação do GRUPO PAULETTO;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário conservador.
- Todas as projeções foram feitas exclusivamente com informações fornecidas pelo GRUPO PAULETTO, na pessoa dos seus Diretores, sócios e do profissional responsável pela contabilidade da empresa e não foram auditadas.

5.1.4.1 ANÁLISE

Tomando-se como base os resultados projetados, torna-se possível destacar:

- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do



PRJ – GRUPO PAULETTO

pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Desta forma fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira do GRUPO PAULETTO, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;

- o Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional oscila em torno de 3% da receita bruta projetada, sendo que pelas dificuldades inerentes ao início do Processo de Recuperação e a retomada do crescimento deve apresentar um percentual menor ou mesmo negativo nos primeiros anos os quais devem melhorar significativamente nos anos que se seguem.

Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, do passivo Tributário, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para o GRUPO PAULETTO, conforme projeção de resultados, o saldo de caixa final no ANO 1, fica em torno de 1% da receita com variação de 2% em anos alternados, porém com a melhora do mercado, poderá chegar a um saudável patamar de 1,33% ao final do período de pagamento aos credores, ou seja, no ANO 15.

5.2 DETALHAMENTO DA PROJEÇÃO DE RESULTADOS (VIDE ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO)



PRJ – GRUPO PAULETTO

6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para a elaboração desta proposta de pagamentos, levou-se em consideração a dívida devidamente inscrita e habilitada no processo de Recuperação Judicial, protocolado na data de 21 novembro de 2023, autos nº 0043565-27.2023.8.16.0021, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, cujo deferimento do processamento ocorreu em 11 de dezembro de 2023, com decisão proferida pelo Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Samantha Barzotto Dalmina, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do presente plano, dentro do que estabelece a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Em conformidade com essa premissa colocada, se faz necessária que a proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Ainda se faz mister enfatizar a especial atenção na condução da aprovação deste plano, para que não tenhamos o efeito “*Vitória de Pirro*” ou “*Vitória Pirrica*”, situação na qual se vence a questão, porém não existe o benefício esperado ao vencedor, pelo motivo das condições em que ocorreram a vitória, acabaram por destruir ou neste caso, inviabilizar totalmente a efetivação e execução da presente proposta de pagamento.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, II, III e IV sendo respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Salientamos ainda, que caso haja exclusão ou inclusão de algum credor, na relação de credores apresentados pelo GRUPO PAULETTO, e em sendo no caso da exclusão, o referido crédito for exigido fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será



PRJ – GRUPO PAULETTO

mantido para o pagamento do valor a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão. Da mesma forma, caso seja incluído algum valor na lista de credores apresentada e considerada para a efetivação da presente propositura de pagamento, este valor, caso seja significativo, poderá alterar as condições de pagamento, porém sem alterar o formato, percentuais e demais condições de pagamentos apresentadas neste plano, podendo exclusivamente aumentar o prazo de pagamento aqui mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e possível de pagamento aos credores.

6.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DA CLASSE I

6.1.1 PRAZO DE PAGAMENTO

Consideramos como prioridade o pagamento da Classe I, Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em consonância ao Artigo 54 § 2º da Lei 11.101/2005 e sua suas atualizações pela Lei 14.112/2020.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DAS CLASSES II, III E IV

6.2.1 PRAZO DE PAGAMENTO

Quinze (15) anos contados a partir da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



PRJ – GRUPO PAULETTO

6.2.2 INÍCIO DOS PAGAMENTOS

Dose (12) meses contados a partir da data de publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6.2.3 FREQUÊNCIA DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos se darão em intervalos regulares de 12 meses contados a partir do primeiro pagamento realizado, ou seja, serão pagamentos anuais.

6.2.4 NÚMERO DE PARCELAS

A presente proposta prevê o pagamento dos credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores, em quinze (15) parcelas anuais e consecutivas.

6.2.5 DESÁGIO

A presente proposta prevê deságio a ser aplicado sobre os valores devidamente inscritos no quadro geral de credores de 90% (noventa por cento), ou seja, será pago equivalente a 10% (dez por cento) dos valores devidos aos credores inscritos nas classes II, III e IV, no quadro geral de credores.

6.2.6 CORREÇÃO MONETÁRIA E ATUALIZAÇÃO DOS

VALORES

Como índice de atualização anual dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR será ainda acrescida de um percentual fixo de 1% (Um ponto percentual), ficando a atualização dos valores através da



PRJ – GRUPO PAULETTO

aplicação da TR + 1 A.A. (ao ano) e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação deste Plano.

6.2.7 DEMAIS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA

O valor resultante da proposta anteriormente descrita será distribuído entre os credores de Classe II, Classe III e Classe IV, ao final de cada período de 12 meses a contar da data inicial observada na proposta, e este valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se cinco premissas:

- Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.
- Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;
- Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, seja Classe II, Classe III e Classe IV;
- Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos, nesse caso o 15º pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios;
- A presente proposta prevê pagamento prioritário dos créditos Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial como impõe o artigo 54 da Lei 11.101/2005.
- Ressaltamos ainda, que durante o período acima mencionado os Credores receberão os valores estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações da



PRJ – GRUPO PAULETTO

RECUPERANDA atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

6.2.8 PROJEÇÃO DO PAGAMENTO AOS CREDORES

Para os Credores da Classe II (Credores com Garantia Real), Classe III (Quirografários) e Classe IV (Credores ME e EPP) o plano prevê remissão parcial do saldo existente em 90% (noventa por cento) do montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores⁶, pois somente com este deságio a empresa conseguirá liquidar todos seus débitos nos 15 (Quinze) anos previstos.

No quadro a seguir apresentamos resumo das projeções de pagamentos a serem efetuados conforme este plano na amortização do Passivo junto aos Credores pertencentes às Classes I, II, III e IV:

GRUPO PAULETTO - PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES - CLASSES: II, III e IV								
Ano	Valor Projetado Destinado ao Pagamento	% Pagamento Sobre Saldo	Projeção de Valores NOMINAIS	CORREÇÃO TR + 1%	Valor Parcela anual	Saldo Devedor sem Correção, inclusive Classe	Valor de Correção Anual sobre Parcela	Parcela Anual + Correção
ANO 0			-			2.681.633,58		-
ANO 1*	424.478,19		424.478,19	26.816,34	451.294,53	2.257.155,38	26.816,34	451.294,53
ANO 2	161.225,38	6,01	585.703,58	22.571,55	183.796,94	2.095.930,00	22.571,55	183.796,94
ANO 3	161.225,38	27,85	746.928,96	20.959,30	182.184,68	1.934.704,61	20.959,30	182.184,68
ANO 4	161.225,38	33,87	908.154,35	19.347,05	180.572,43	1.773.479,23	19.347,05	180.572,43
ANO 5	161.225,38	39,88	1.069.379,73	17.734,79	178.960,18	1.612.253,84	17.734,79	178.960,18
ANO 6	161.225,38	45,89	1.230.605,12	16.122,54	177.347,92	1.451.028,46	16.122,54	177.347,92
ANO 7	161.225,38	51,90	1.391.830,50	14.510,28	175.735,67	1.289.803,08	14.510,28	175.735,67
ANO 8	161.225,38	57,91	1.553.055,89	12.898,03	174.123,42	1.128.577,69	12.898,03	174.123,42
ANO 9	161.225,38	63,93	1.714.281,27	11.285,78	172.511,16	967.352,31	11.285,78	172.511,16
ANO 10	161.225,38	69,94	1.875.506,65	9.673,52	170.898,91	806.126,92	9.673,52	170.898,91
ANO 11	161.225,38	75,95	2.036.732,04	8.061,27	169.286,65	644.901,54	8.061,27	169.286,65
ANO 12	161.225,38	81,96	2.197.957,42	6.449,02	167.674,40	483.676,15	6.449,02	167.674,40
ANO 13	161.225,38	87,98	2.359.182,81	4.836,76	166.062,15	322.450,77	4.836,76	166.062,15
ANO 14	161.225,38	93,99	2.520.408,19	3.224,51	164.449,89	161.225,38	3.224,51	164.449,89
ANO 15	161.225,38	100,00	2.681.633,58	1.612,25	162.837,64	0,00	1.612,25	162.837,64
ANO 16	-	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL	2.681.633,58		-	196.102,99		0,00	-	2.877.736,57

*Ano 1 = Parcelas + Trabalhistas
Valores Reais

⁶ Art.14 e Art.18 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. – Valores em Reais (R\$)

PRJ – GRUPO PAULETTO

7 INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTE PRJ AOS CREDORES DAS CLASSES I, II, III E IV

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar via carta registrada, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores a data definida como sendo a data de pagamento, ou seja 9 meses contados a partir da publicação da decisão homologatória no Diário do Estado do Paraná, a sua razão social, seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), o nome e número da Instituição Bancária, número da agência e seu número de conta corrente para que o GRUPO PAULETTO, possa efetivar anualmente os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informar esta alteração para o GRUPO PAULETTO, não será considerado descumprido das condições pactuadas, bastando o credor informar via carta registrada esta alteração para receber em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

Endereço do GRUPO PAULETTO para o envio destas informações:

GRUPO PAULETTO

**Rua Pedro Luiz Boaretto, 415 Bairro Cataratas Núcleo
Produção Industrial II, no Município de Cascavel - Estado do
Paraná, CEP 85.818-635**



PRJ – GRUPO PAULETTO

8 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

Pelos estudos e projeções realizados, demonstramos que o **GRUPO PAULETTO**, tem condição plena de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- A Geração de caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e a atividade do **GRUPO PAULETTO**, para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda, uma vez que a PANDEMIA será superada e os hábitos e costumes, mesmo com alterações, serão retomados.
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já está sendo aplicadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;



PRJ – GRUPO PAULETTO

9 BAIXA DOS PROTESTOS

Consoante com a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto) os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene.

Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

O GRUPO PAULETTO, requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresentou em Juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do Artigo 475-N, inciso III, da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial do GRUPO PAULETTO, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados, inclusive em relação aos coobrigados, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA, SPC, EQUIFAX e



PRJ – GRUPO PAULETTO

outros, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovados.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

10 SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS AVALISTAS, FIADORES, GARANTIDORES SOLIDÁRIOS E COBRIGADOS

A aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, constitui novação de dívida, portanto é condição coerente a suspensão da exigibilidade das garantias prestadas por terceiros, sejam eles, avalistas, fiadores ou garantidores solidários, enquanto cumpridas as disposições do presente Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos.

Importante mencionar que a presente proposta não consiste na desoneração dos coobrigados ou mesmo na liberação de suas obrigações contratuais, mas sim, suspende toda e qualquer execução contra os avalistas, fiadores ou garantidores solidários, enquanto a *RECUPERANDA*, devedora principal, estiver cumprindo com os termos aqui acordados.

Porém caso o presente Plano de Recuperação Judicial venha a ser descumprido, todos os avalistas, fiadores, garantidores e coobrigados retornaram a sua condição contratual existente antes da aprovação do presente Plano de Recuperação, com suas obrigações contratuais anteriores a aplicação desta suspensão das execuções judiciais.

Em síntese, todos os credores sujeitos ao presente Processo de Recuperação Judicial, passam a autorizar suspensão das ações executivas contra os fiadores, devedores solidários, avalistas ou coobrigados de todas as operações inseridas no Quadro Geral de Credores, ficando acordado que o descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, permitirá de imediato a retomada do curso das mencionadas ações.



PRJ – GRUPO PAULETTO

11 MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS

Para a manutenção de suas atividades, o GRUPO PAULETTO necessita que todos os bens essenciais a atividade permaneça em sua posse e em plenas condições de operação.

Assim, com a aprovação do presente Plano, os credores concordam com a manutenção da *RECUPERANDA* na posse de seus bens essenciais até o encerramento do presente processo, ou seja, até a prolação da sentença a que se refere o art. 61 da Lei 11.101/05.

Ou seja, pela aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, fica estabelecido que a manutenção da essencialidade dos bens deverá ser estendida até a data da decretação da alta da empresa, fato que se dará pela sentença de encerramento do processo de recuperação judicial, que deve se dar conforme o artigo 61, da Lei 11.101/2005 e sua atualização promovida pela Lei 14.112/2020, dois anos após a data de homologação da aprovação do Presente Plano de Recuperação Judicial.

Cabe ainda ressaltar que atos de constrição, penhora, arresto ou busca e apreensão, os quais possam vir a tirar da posse do GRUPO PAULETTO os bens considerados essenciais, poderão cessar de forma abrupta o faturamento da empresa, condição que a deixaria sem condições de cumprir com os seus compromissos mais imediatos, entre eles os salários de seus colaboradores, fornecedores, impostos etc.

Importante ainda ressaltar que de nada adianta os credores aprovarem em assembleia o presente Plano de Recuperação Judicial, se a perda da posse de qualquer bem essencial ensejaria a impossibilidade de cumprimento das disposições aqui inseridas, ante a conseqüente redução do faturamento.



PRJ – GRUPO PAULETTO

11.1 LISTA DOS BENS ESSENCIAIS

Dão os credores, através da aprovação do Presente Plano de Recuperação Judicial, autorização para a permanência do GRUPO PAULETTO na posse dos bens essenciais a seguir arrolados, até a data da publicação da sentença de encerramento do presente processo de Recuperação Judicial:

<u>BANCO/COOPERATIVA</u>	<u>CONTRATO</u>	<u>GARANTIA</u>	<u>UTILIZAÇÃO</u>
BRADESCO	4915130	Veículo Volkswagen VW / 9.150e Cummins - Placa AQU-1809 (Alienação fiduciária)	Utilizado no transporte dos produtos e matéria prima
SISPRIME	20.211.360.271	Veículo Ford Cargo 2622 - Placa JQBSJ43 (Alienação fiduciária)	Utilizado para mão de obra, erguer, movimentar e içar cargas pesadas
SISPRIME	2.023.360.235	Imóvel Matrícula 37.595 (Loja 01 - Edifício Pauletto) (Alienação fiduciária) Imóvel Matrícula 37.596 (Loja 02 - Edifício Pauletto)	Locação do imóvel para faturamento, tendo como uma das atividades (contrato social) a locação de imóveis
SICCOB	216.451, 1250914 e 1273296	(Hipoteca nos três contratos) Imóvel Matrícula 37.597 (Apartamento 101 - Edifício Pauletto) (Alienação fiduciária)	Locação do imóvel para faturamento, tendo como uma das atividades (contrato social) a locação de imóveis
SISPRIME	2021360051	Imóvel Matrícula 39.603 (Apartamento 300 - Edifício Pauletto) (Alienação fiduciária)	Locação do imóvel para faturamento, tendo como uma das atividades (contrato social) a locação de imóveis
SANTANDER	7.3587.2300.1127.5	Imóvel Matrícula 4.077 (Lote Urbano 15 QD 383) (Propriedade fiduciária)	Bem de família - Utilizado como residência permanente de Moacir Alfonso Pauletto e Marcia Langaro Pauletto

SISPRIME	2021360051	Imóvel Matrícula 54.397 (Lote Urbano 294-A) (Alienação fiduciária)	Depósito de material de construção (tijolo, cimento, aço, vidro, etc.) para utilização nas construções realizadas, tendo como atividades (contrato social) consertos, edificações, indústria construção civil e
SANTANDER	3.33587E+17	Veículo Toyota Hilux - Placa BDZ4B26 (Alienação fiduciária)	Sede da empresa Metalúrgica Pauletto Ltda. - Principal estabelecimento dos Requerentes - Local onde seus Administradores centralizam as atividades Utilizado por Moacir Alfonso Pauletto (Produtor Rural) para deslocamento ao local que exerce atividade rural, bem como utilização do bem para prestação de
SANTANDER	290.000.003.840	50 VACAS (42 MESES) (Penhor rural)	
BANCO DO BRASIL	800.307.227	154 NOVILHOS NELORE (18 MESES) (Penhor rural)	Atividade rural - Criação e reprodução de bovinos e matrizes para engorda, abate e corte
BANCO DO BRASIL	800.309.131	349 VACAS (30 MESES) (Penhor rural) 162 VASCAS (A PARTIR 18 MESES) (Penhor rural)	Atividade rural - Criação e reprodução de bovinos e matrizes para engorda, abate e corte
BANCO DO BRASIL	40/06153-1	162 VACAS (42 MESES) (Penhor rural)	Atividade rural - Criação e reprodução de bovinos e matrizes para engorda, abate e corte
BANCO DO BRASIL	800.307.372	349 VACAS (30 MESES) (Penhor rural)	Atividade rural - Criação e reprodução de bovinos e matrizes para engorda, abate e corte
BANCO DO BRASIL	800303700 - CPR - 565.374	349 VACAS 30 MESES (Penhor rural)	Atividade rural - Criação e reprodução de bovinos e matrizes para engorda, abate e corte
BANCO DO BRASIL	800303252 - CPR - 565.375	50 VACAS 42 MESES (Penhor rural)	Atividade rural - Criação e reprodução de bovinos e matrizes para engorda, abate e corte
BANCO DO BRASIL	800307162 - CPR - 567.153	349 VACAS 30 MESES (Penhor rural)	Atividade rural - Criação e reprodução de bovinos e matrizes para engorda, abate e corte



PRJ – GRUPO PAULETTO

BANCO DO BRASIL	800307414 - CPR - 574.265	(Penhor rural) 162 VACAS 42 MESES	Atividade rural - Criação e reprodução de bovinos e matrizes para engorda, abate e corte
BANCO DO BRASIL	800303796 - CPR - 567-617	(Penhor rural) Maquinário MATA BROTO MARCA IKEDA MOD. EBT330M	Atividade rural - Criação e reprodução de bovinos e matrizes para engorda, abate e corte
BANCO DO BRASIL	800304027 - CPR - 567.452 e 567.385	(Penhor rural) LOTE DE TERRA RURAL Nº 35-A-1-	Atividade rural - Criação e reprodução de bovinos e matrizes para engorda, abate e corte
BANCO DO BRASIL	40-01152-6	SÍTIO ESTÂNCIA VALE DO SOL (Matrícula n. 10.216) (Alienação fiduciária)	Atividade rural - Manutenção e limpeza do pasto, equipamento usado para eliminação de brotos em pastagem.
BANCO BRADESCO	237.438.389.139.814	ÁREA DE TERRA RURAL - FAZENDA DON FERNANDO (Matrícula n. 16.356) (Hipoteca nos quatro contratos)	Local de atividade do produtor rural, tendo como atividade principal a criação e reprodução de bovinos e matrizes para engorda, abate e corte
BANCO BRADESCO	237.0438/2021/001 237.0438/2021/003 237.0438/2023/006 237.0438/2023/008	ÁREA DE TERRA RURAL - FAZENDA PAULETTO (Matrícula n. 21.580) (Hipoteca)	Local de atividade do produtor rural, tendo como atividade principal a criação e reprodução de bovinos e matrizes para engorda, abate e corte
CRESOL	5001008.2023.00001 8-3		Local de atividade do produtor rural, tendo como atividade principal a criação e reprodução de bovinos e matrizes para engorda, abate e corte

12 MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO

O Grupo Pauletto iniciou sua trajetória há mais de 30 anos, fruto de espírito empreendedor, crescendo e diversificando suas atividades, atualmente atuando com grande sucesso em três segmentos, sendo eles a indústria metalúrgica, construção civil e produção rural.

O GRUPO PAULETTO desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo. O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade operacional, sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

O GRUPO PAULETTO sempre desfrutou de sólido conceito por ser referência nos segmentos em que atua, realizando a prestação de seus serviços e a comercialização de seus produtos, com qualidade e com reconhecimento em diversas regiões. O GRUPO PAULETTO sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível aliados a atendimento personalizado aos seus clientes, de forma a garantir a satisfação de seus parceiros.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente para o GRUPO PAULETTO, para manter a sua competitividade – o que trará benefício a todos os Credores – proceder à renovação de seus ativos existentes, a fim de



PRJ – GRUPO PAULETTO

manter sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer veículo, equipamentos, imóveis e instalações da empresa, fica desde já autorizada pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial conforme a Lei 11.101/2005, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro do GRUPO PAULETTO, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Assim, destaca-se que, caso venha a ser necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Juízo e objetivando efetiva autorização deste, em total transparência e legalidade para com os Credores sujeitos à recuperação da empresa.



PRJ – GRUPO PAULETTO

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do GRUPO PAULETTO.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial do GRUPO PAULETTO no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “Reorganização Administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao segmento no qual o GRUPO PAULETTO atua, aliado ao grande *Know-How* na área, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.



PRJ – GRUPO PAULETTO

14 NOTA DE ESCLARECIMENTO

Todo o trabalho técnico realizado pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME., na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo GRUPO PAULETTO ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo profissional contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade da empresa. Cabe ainda salientar que tais informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli ME., cabendo exclusivamente ao GRUPO PAULETTO, seus sócios e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representante do segmento, estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que este Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

Todas as projeções foram realizadas para o período de 16 anos e tiveram como base as informações que o GRUPO PAULETTO forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou pertinente a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.



PRJ – GRUPO PAULETTO

15 CONCLUSÃO

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas consequentes reestruturações, conforme mais bem detalhado em item próprio já mencionado anteriormente, faz com que a PS – Serviços de Apoio Administrativo, acredite na viabilidade e no cumprimento pelo GRUPO PAULETTO do que é proposto aos credores através do presente plano de recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *PAR CONDITIO CREDITORUM*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam o GRUPO PAULETTO, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

A PS – Serviços de Apoio Administrativos, acredita que os Credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Cascavel, 05 de fevereiro de 2024.



PRJ – GRUPO PAULETTO

GRUPO PAULETTO

METALÚRGICA PAULETTO LTDA

PAULETTO, PAULETTO & CIA LTDA

M. LANGARO CONSTRUÇÕES EIRELI

**MOACIR ALFONSO PAULETTO
PRODUTOR RURAL**

**MARCIA LANGARO PAULETTO
PRODUTOR RURAL**

**CLEMENTE FERRARI JUNIOR
CONTADOR RESPONSÁVEL
CRC: 072904/0-9-PR**

**PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.
PEDRO SIQUEIRA**



PRJ – GRUPO PAULETTO

16 ANEXOS

**16.1 ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E
FINANCEIRO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL –
GRUPO PAULETTO.**

**16.2 ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS
– GRUPO PAULETTO.**

